PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 17/03/2016 20:11:51
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de março de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 17/03/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5705

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/03/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001864-6
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNADES
EMBARGADO: ANTHONY IVAN MELVILLE
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESEMBARGADORATÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EFEITO PREQUESTIONADOR INCABÍVEL DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.
1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, obscuridade ou contradição existente no julgado, nos exatos termos do art. 535 do CPC, não sendo cabível seu manejo, mesmo que para fins de prequestionamento, quando inexistente qualquer dessas hipóteses.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em consonância com o Ministério Público, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Desa. Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora-Geral de Justiça/Relatora), Desa. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Cristóvão Sutter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o (a) representante do Ministério Público Estadual.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000058-4
AGRAVANTE: PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADAS: DRª MARIA BETÂNIA A. MEDEIROS E OUTRA
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO ATO COATOR - JUNTADA DE DOCUMENTO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Desa. Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora-Geral de Justiça/Relatora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Jefferson Fernandes

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

(Julgador), Des. Cristóvão Sutter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o (a) representante do Ministério Público Estadual.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.15.002068-3
EXCIPIENTE: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INADIMISSIBILIDADE - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO APÓS O DESEMBARGADOR EXCEPTO TER PROFERIDO VOTO EM SESSÃO DE JULGAMENTO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.
A arguição de suspeição contra Desembargadores deve ser suscitada até o início do julgamento. Proferido o voto pelo Relator excepto, inadmissível o incidente de exceção de suspeição.
Exceção de Suspeição não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em não conhecer da Exceção de Suspeição, nos termos do voto da Relatora.

Presenças: Desa. Tânia Vasconcelos Dias (Presidente, em exercício/Relatora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Desa. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Cristóvão Sutter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o (a) representante do Ministério Público Estadual.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000400-8
IMPETRANTE: PEDRO MACHADO GUEIROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
REALATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por PEDRO MACHADO GUEIROS contra ato comissivo praticado pela Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Des. Almiro Padilha, que indeferiu sua inscrição definitiva.

Aduz o impetrante que participou do certame público para provimento do cargo de juiz substituto deste e. Tribunal de Justiça, regido pelo Edital nº 01/2015, tendo logrado êxito em todas etapas anteriores à inscrição definitiva, obtendo a 4ª colocação até o presente momento.

Afirma que a Comissão do Concurso indeferiu a sua inscrição definitiva ao desprover o recurso administrativo, julgado em 14/03/2016, sob o fundamento da ausência de comprovação do triênio de prática jurídica quando da entrega dos documentos da inscrição definitiva, utilizando como termo inicial para a análise desse requisito a data da conclusão do curso de direito (21/12/2012) e, como termo final, a data de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

encerramento da inscrição definitiva (18/12/2015), faltando apenas 3 (três) dias para completar os 3 (três) anos de prática exigidos.

Sustenta que o termo final da prática jurídica é a data do julgamento da inscrição definitiva (inicialmente previsto para 11/01/2016 sendo postergado para 26/02/2016, conforme Edital 21/2016), quando completaria 3 anos 2 meses e 7 dias de prática jurídica, e não a data da entrega dos documentos para tal desiderato, o que, a seu ver, viola a disposição prevista no art. 23, § 1º, "a" da Resolução 75 do CNJ.

Assevera que o ato combatido violou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao desclassificar o candidato por faltarem apenas 03 dias para o cumprimento do requisito.

Assegura, outrossim, que a prática jurídica deve ser aferida na data da posse, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tendo este último editado a Súmula nº 266, a qual enuncia que "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público", tendo sido restringida norma constitucional inserta no artigo 93, I, pelo Edital nº 01/2015 (capítulo X, item 3) e pela Resolução nº 75/2009 do CNJ (art. 23, § 1º, "a"), bem como violada a disposição prevista no art. 37, I, da CF, que exige a previsão em lei dos requisitos para o preenchimento de cargo público.

Invoca o entendimento adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou a redação do art. 3º da sua Resolução nº 40/2009, passando a prever o ato da posse como o momento certo para a verificação da prática jurídica.

Vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para a concessão de medida liminar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, revelando-se o primeiro diante dos fundamentos expostos e o segundo no fato de que os exames médico e psicotécnico ocorrerão nos dias 25 e 26 de março de 2016, estando a prova oral agendada para os dias 20 a 23 de abril de 2016, de modo que sua não realização importa em desclassificação automática do candidato.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato atacado, determinando-se à Comissão do Concurso que permita ao impetrante seguir em todas as demais etapas do concurso, bem com garantindo sua nomeação e posse, acaso aprovado naquelas, ou a reserva de vaga, já que se encontra classificado em 4º lugar. No mérito, pede a concessão em definitivo da segurança.

É o relatório. Decido.

Quanto à liminar, justifica-se o seu deferimento.

Como cediço, "para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessário que o direito do impetrante se mostre ao menos razoável e a demora da prestação jurisdicional venha a lhe provocar dano irreparável ou de difícil reparação" (TRF 5ª R. – AI 58982/CE – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Edílson Nobre – DJU 07.03.2005 – p. 659).

Nesse passo, examinando os argumentos expendidos na impetração, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários ao deferimento do pleito liminar requerido, quais sejam: o fumus boni juris e o periculum in mora.

Com efeito, estabelece o artigo 93, inciso I, na redação que lhe foi dada a Emenda Constitucional nº 45 que o "ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação (...)".
O Edital nº 01/2015 que regula o Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto deste Tribunal de Justiça, estabelece, ao dispor sobre a inscrição definitiva, que:
"3. O candidato deverá instruir o seu requerimento de inscrição definitiva, com os seguintes documentos (cópias devidamente autenticadas):
(…)
c) prova de haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o inciso I do art. 93 da Constituição Federal:"

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

Contudo, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, a exigência de comprovação dos três anos de prática forense deve ser feita quando da nomeação ou posse do candidato e não da inscrição definitiva, confira-se:
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. LIMINAR DEFERIDA PARA OS IMPETRANTES PARTICIPAREM DA PROVA ORAL. EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA. ART. 129, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O exercício do cargo de analista do Banco Central do Brasil requer do candidato a conclusão de curso superior. Qualquer curso superior não preenche o requisito de cargo privativo de bacharel em direito e, por isso, não pode ser utilizado como marco temporal para a exigência do art. 129, § 3º, da Constituição da República. 2. O edital do concurso que estabelece a comprovação de três anos de atividade jurídica no ato da inscrição definitiva e não no momento da posse desarmoniza-se da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. 3. A exigência do triênio de atividade jurídica contida no art. 129, § 3º, da Constituição da República dá-se a partir da conclusão do curso de direito, nos termos do que decidido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.460, Relator Ministro Carlos Britto. Precedentes. 4. Segurança concedida.
(MS 27608, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2009, DJe-091 DIVULG 20-05-2010 PUBLIC 21-05-2010 EMENT VOL-02402-03 PP-00579)

Ademais, o entendimento jurisprudencial sedimentado no colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 266 é no sentido de que "o diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

Desta feita, em juízo de cognição não exauriente, entendo relevante a fundamentação jurídica do presente "mandamus", na medida em que consta dos autos que o impetrante concluiu o Curso de Direito em 21/12/2012 (fl. 68); que foi inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, exercendo a advocacia, contando na inscrição definitiva com 2 anos, 11 meses e 27 dias, sendo que a posse ocorrerá, necessariamente, após a publicação do resultado final do certame, cuja data, segundo o Edital nº 01/2015, está prevista para 31/03/2016, data em que o impetrante, acaso tenha logrado êxito nas demais etapas, já terá completado o requisito temporal de 3 (três) anos de prática jurídica.

De outra banda, o acervo probatório dos autos também revela a existência do "periculum in mora", ante a iminência de realização das demais etapas do certame, estando prevista a realização dos exames psicotécnico e de saúde nos dias 25 e 26 de março do corrente ano, respectivamente (fls. 45/46).

Isto posto, presentes a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora submeta o impetrante às demais fases do certame, até julgamento do mérito do presente "mandamus".

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).
Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Em tempo, determina a retificação da autuação para fazer constar no polo passivo deste writ o "PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA".

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001821-6
IMPETRANTE: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança em face dos efeitos do Decreto n. 19.416-E de 17.08.2015, que destituiu o Agravado do Cargo de Vogal Titular da Junta Comercial.

DA INICIAL

O Impetrante alega que em 06 de novembro de 2012 foi nomeado membro da Junta Comercial do Estado de Roraima para mandato de 04 (quatro anos); que nesse sentido, a Lei 8.934/94, em seu artigo 16, bem como o Decreto n. 1800/96, estabelecem que o mandato dos vogais das Juntas Comerciais é de 04 (quatro) anos, admitida a recondução; não obstante, que em 27 de julho de 2015, foi realizada sessão extraordinária na Junta Comercial de Roraima, para deliberação acerca da regularidade da representatividade do Vogal Impetrante em virtude de expediente encaminhado pelo Ministério Público estadual.

Relata que antes mesmo do encerramento do procedimento de verificação da legalidade da representatividade do Impetrante naquela Autarquia, foi publicado no dia 17 de agosto de 2015, o Decreto n. 19.416-E, exonerando o Impetrante, ato este objeto do presente mandamus; que consoante se extrai do artigo 16, da Lei n. 8.934/94, resta evidente que o impetrante tem o direito e deve exercer a função até o final do mandato.

Afirma que se mantido o ato coator pode resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente no final, pois, se não for deferida a medida liminar, haverá lesão grave e de difícil reparação, consistente não apenas na redução do mandato do Impetrante, mas na impossibilidade de exercê-lo, haja vista findar-se em janeiro do próximo vindouro; com perda dos jetons, além da escolha de novos vogais e respectivos suplente da Junta Comercial do Estado de Roraima, para a conclusão do atual mandato.

Requereu, ao final, o deferimento da liminar para suspender os efeitos do ato abusivo e ilegal que exonerou o impetrante do cargo de Vogal da JUCERR, com a sua consequente reintegração; ao final, seja concedida a segurança em definitivo.

DECISÃO LIMINAR

O r. Relator que me precedeu concedeu a liminar no writ com fundamento no art. 18, Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, afirmando que a exoneração do Impetrante não foi baseada em qualquer das hipóteses previstas no art. 17, inc. I e II, da Lei n. 8.934/94.

INFORMAÇÕES E DEFESA

O Estado de Roraima, por sua Procuradoria Geral, manifestou-se pela denegação da segurança (fls. 81/91).

RECURSO

Houve interposição de Agravo Regimental n. 000 15 002008-9, o qual foi julgado pelo Pleno desta Corte, com provimento negado, mantendo-se a decisão (acórdão transitado em julgado em 18.FEV.2016).

PARECER

A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se, em promoção, pela perda superveniente do objeto do mandamus, tendo em vista o próprio Impetrante informar o fim do mandato em janeiro do ano em curso.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

DA PERDA DO OBJETO

A controvérsia é sobre a urgência em manter o Impetrante no Cargo de Vogal da JUCERR, após ter sido publicado Decreto da Governadora, publicado em 17.AGO.2015, que o exonerou do cargo, motivada em Notificação Recomendatória de autoria do Ministério Público Estadual.

O Impetrante foi nomeado vogal pelo critério representatividade da classe de Comerciantes. Não obstante, teria sido excluído da Associação Comercial e Industrila de Roraima por inadimplência da Empresa Motoka Roraima, da qual é sócio proprietário, em face da associação. Desta feita, a ACIRR enviou ofício ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR e ao Ministério Público cujo teor é a referida desvinculação do Impetrante.

Destes ofícios cujo remetente é a ACIRR, foi gerada a Notificação Recomendatória expedida pelo Órgão Ministerial e o Processo Administrativo interno na Junta Comercial cuja tramitação não consta nos autos do mandamus.

Como dito no relatório acima, a liminar do writ foi deferida e o Impetrante foi mantido no cargo até o julgamento final da ação ou término do mandato.

Ocorre que, nos próprios autos do mandado de segurança, consta o mandato do Impetrante se findar no mês de Janeiro de 2016, relato feito pelo mesmo às fls. 19, o que decorre do transcurso do quadriênio de mandado para o qual afirmou o Requerente ter sido investido - "o impetrante foi nomeado membro da Junta Comercial do Estado de Roraima, em 06 de novembro de 2012, para o quadriênio 2012 a 2016" (fls. 04).

Tais dados estão confirmados na Ficha de Dados Cadastrais do Servidor, constante às fls. 29, na qual está descrito: data de admissão: 12.01.2012; Função: Vogal titular.

Considerando que o mandato de Vogal da Junta Comercial é de quatro anos, segundo art. 17, do Decreto n. 1.800/1996: "O mandato dos Vogais e respectivos suplentes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.". Bem como, que não há notícias de recondução, concluo que a presente ação merece ser extinta por perda superveniente do objeto.

Não obstante, após parecer da d. Procuradoria de Justiça sobre a caducidade do presente, este Relator ainda determinou a intimação do Impetrante para manifestar interesse no feito, às fls. 104. O Requerente permaneceu silente, conforme certidão de fls. 105.

Prevê o art. 175, inc. XIV, do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça, que cabe ao Relator julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador.

Diante do exposto, com fundamento no art. 175, inc. XIV, do RI-TJ/RR, decreto a extinção da ação sem resolução do mérito, pela superveniente perda do objeto do writ.
P.R.I.

Dê-se ciência à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), em 16 de março de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0000.16.000391-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I - Diante da ausência de pedido liminar, notifique-se a Câmara Municipal de Boa Vista, na pessoa do seu Presidente, e a Prefeita Municipal de Boa Vista, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes, bem como a citação do Procurador-Geral do Município e do Consultor-Geral da Câmara Municipal de Boa Vista, com prazo de 40 (quarenta) dias, na forma do § 2º do art. 221 do RITJRR.

II - Após, conclusos.

Em tempo, determino a retificação da autuação para incluir no polo passivo a Prefeita Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, 15 de março de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705824-7
RECORRENTE: ITACIARA FERREIRA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRª RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E XTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº0010.01.902069-0
RECORRENTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTRO
RECORRIDO: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIENTAL Nº 0000.15.002675-5
RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADOS: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA E OUTRA
RECORRIDA: UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002563-3
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: PESSIANO MENDONÇA MEIRELES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002561-7
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: ELIAS OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADOS: DR. PAULO SERGIO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000028-7
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADOS: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS
RECORRIDO: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS
ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002560-9
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: NATANAEL BARROS REIS
ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719289-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RECORRIDA: AVELINDA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

cXcrA5CcM5PNITnrjcVXsPWLunY=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/03/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002717-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADAS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRAS
AGRAVADO: MOACIR JOSÉ ROSSETI
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002271-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MARÇO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
NQMiS2nYX4E4h2k16QFdhP84aMQ=

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 596, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Recomendação n.º 50, de 08.05.2014, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Adoção de Soluções Alternativas de Conflitos, prevista no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário - 2015/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2016;

Considerando o art. 2º e o §2º do art. 5º da Resolução TP n.º 08/2016, de 02.03.2016;

Considerando a necessidade de regulamentação dos Juízos que aderiram aos meios alternativos de solução de conflitos, bem como, do levantamento de dados dos resultados obtidos, atribuindo-os as respectivas produtividades,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal, como Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 2º Alterar a Portaria n.º 664, de 20.03.2015, da Presidência, designando os magistrados e servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições, comporem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, criado por meio da Resolução n.º 35, de 20.06.2012, do Tribunal Pleno:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Des. Almiro Padilha	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	Presidente
Dr. Aluízio Ferreira Vieira	Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal	Juiz Coordenador
Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Auxiliar da Presidência	Juiz Membro
Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal	Membro
Rudianna Dias Zeidler	Técnica Judiciária	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 597, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a definição do Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, a Portaria n.º 241, de 22.01.2016, publicada no DJE n.º 5669, de 25.01.2016, referendada por meio da Resolução n.º 01, de 03.02.2016, publicada no DJE n.º 5677, de 04.02.2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 598, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a definição do Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 242, de 22.01.2016, publicada no DJE n.º 5669, de 25.01.2016 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3307/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 599 - Dispensar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.03.2016.

N.º 600 - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, a contar de 17.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 44, de 18.09.2013, publicada no DJE n.º 5117, de 19.09.2013, que dispõe sobre a remoção e permuta dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

N.º 601 - Determinar, a pedido, que o servidor **FIDELCASTRO DIAS DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 04.04.2016.

N.º 602 - Determinar, a pedido, que o servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Caracaraí passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 21.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 603 - Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Gestão de Pessoas, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 28.03 a 09.04.2016.

N.º 604 - Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2016 e de 04 a 23.07.2016.

N.º 605 - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos períodos de 28.03 a 09.04.2016 e de 11 a 20.04.2016, em virtude de recesso e férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria NUPEMEC nº 001/2016

Dispõe sobre o procedimento no Setor Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista (CEJUSC Cível) dos processos oriundos das Varas de Família.

CONSIDERANDO o art. 7º, IV, e 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 165 da Lei 13.105/2015 (novo CPC) e o art. 24 da Lei 13.140/2015, que determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, “Novo CPC”, que dispõe que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, assim como, em seus artigos 165 a 175, sobre a atuação de conciliadores e mediadores judiciais;

CONSIDERANDO a regulamentação do NUPEMEC pela Resolução do Tribunal Pleno nº 08, de 02 de março de 2016, que criou o "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Boa Vista" (CEJUSC Cível);

CONSIDERANDO a norma prevista no §4º do art. 10 da Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2016, que permite ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) estabelecer as matérias prioritárias a serem encaminhadas pelas Varas interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e regular o procedimento dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos de interesses já em curso, visando minimizar a litigiosidade e fomentar a pacificação social,

CONSIDERANDO que a mediação é particularmente indicada em conflitos decorrentes de relações continuadas entre as partes, principalmente as familiares, em cuja solução a qualidade da relação social deve ser resguardada;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Setor Processual do CEJUSC, de forma a agilizar a tramitação de processos;

CONSIDERANDO o atual número de conciliadores/mediadores, bem como a capacidade de atendimento da Unidade instalada na Comarca de Boa Vista;
O Excelentíssimo Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC/CEJUSC Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e em face da norma do §4º do artigo 10 da Resolução TP nº. 08/2016 e Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos gerais e uniformes para o funcionamento do Setor Processual do CEJUSC Cível.

Art. 2º. Os CEJUSCs destinam-se a promover a pacificação social por meio da solução de conflitos pela utilização de meios consensuais como conciliação e mediação, não havendo possibilidade de discussão de mérito, instrução, ampla defesa e contraditório, tampouco juntada de documentos, salvo os indispensáveis para realização das audiências.

Art. 3º. Poderão ser enviados aos CEJUSCS para tentativa de solução consensual via conciliação, mediação ou outra forma de autocomposição, independentemente do valor da causa, até assunção de estrutura física e humana necessárias, os processos eletrônicos em que as partes residam nesta comarca, com distribuição a partir do dia 18 de março de 2016, e que versem sobre matéria de direito de família nas seguintes questões,

Presidência - TJRR
88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=

todas transacionáveis:
I - divórcio litigioso;
II - separação;
III - reconhecimento e extinção de união estável;
IV - exoneração e a de execução de alimentos;
V - guarda;
VI - visitação;
VII - filiação.

§1º - Os processos deverão ser encaminhados ao CEJUSC Cível contendo o nome completo, endereço e telefone das partes envolvidas.

§2º - Excluem-se da remessa de autos ao CEJUSC, os casos em que haverá a necessidade de curador especial ou que uma das partes seja réu preso.

§3º - Os processos de execução de alimentos terão prioridade em seu trâmite junto ao CEJUSC.

Art. 4º. O encaminhamento dos feitos ao CEJUSC Cível dar-se-á por solicitação das partes ou de ofício pelos magistrados responsáveis pelos respectivos processos, quando lhes pareça possível a conciliação/mediação.

Art. 5º Após a análise dos processos remetidos ao CEJUSC Cível, preenchidos os requisitos do art. 3º desta portaria, o serventuário do CEJUSC Cível procederá com o agendamento da sessão e, logo na sequência, devolverá à vara de origem, devendo os autos retornarem ao CEJUSC na data anterior ao dia da audiência ou quando solicitado pelo Centro.

Art. 6º. Serão devolvidos ao juízo solicitante, de imediato, os processos que não estejam de acordo com os requisitos elencadas no art. 3º desta portaria, devendo o serventuário do certificar nos autos o motivo da devolução.

Art. 7º O CEJUSC Cível disponibilizará aos conciliadores/mediadores com antecedência de 7 (sete) dias, as pautas com datas e horários em que cada um atuará, conforme disponibilidade informada anteriormente junto ao Centro.

Art. 8º. A convocação das partes e dos seus advogados para a sessão de conciliação/mediação deverá ser feita pelos servidores dos CEJUSCs, por telefone, mensagem sms, correio eletrônico, mensagens pelo aplicativo WhatsApp, correspondências “em mãos” ou via Correios, ou qualquer outra forma que leve ao conhecimento das partes a data e horário da realização da sessão, devendo ser esclarecido o procedimento a que está sendo proposto.

Art. 9º. Sendo infrutífero o contato com as partes para a realização da sessão, o serventuário deverá certificar nos autos e remetê-lo ao Juízo Competente, sem prejuízo de novo envio ao CEJUSC, caso necessário.

Art. 10. Nas mediações de família será necessário, antes do início da sessão, a realização de oficina de parentalidade entre os envolvidos, seja por palestras, vídeos, reuniões, seminários ou outro meio de informação.

Art. 11. Ao ser aberta a sessão no dia e horários designados, com a presença de todas as pessoas envolvidas no conflito e devidamente identificadas, o conciliador/mediador informará o procedimento da sessão e as vantagens da solução consensual. Em seguida, ouvirá as pessoas em conflito e tentará conduzi-las a uma solução consensual, assegurando-lhes total liberdade e autonomia para decidirem.

§ 1º. Se necessário, para assegurar às partes melhor reflexão, a sessão poderá ser redesignada pelo conciliador/mediador, observando-se o prazo previsto no art. 14.
§ 2º. Alcançada a autocomposição, será ela reduzida a termo, o qual deverá ser assinado pelas partes, por seus advogados, quando constituídos, e pelo conciliador/mediador;

§ 3º. O termo de conciliação/mediação deverá conter:
a) identificação dos autos e do juízo de origem;
b) nome completo das partes, advogados e documentos de identificação;
c) nome do conciliador/mediador;

Presidência - TJRR
88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=

d) nome dos observadores, se houver;
e) data e hora do início e término da sessão;
f) as condições do acordo com as obrigações assumidas pelas partes, formas e prazos para o seu cumprimento;
g) as consequências para o caso de descumprimento, tais como correção monetária, juros moratórios e multa, nos casos de obrigação de pagar quantia certa, ou outra espécie de sanção, nos casos de obrigação de outra natureza;
h) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, quando for o caso;
i) a dispensa do prazo recursal da decisão homologatória a ser proferida.

§4º Solucionado o conflito pela mediação/conciliação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais

Art. 12. Os acordos serão homologados pelo Juiz da Vara competente, devendo o servidor responsável computar na planilha de movimento judiciário do CEJUSC a realização da audiência frutífera, e a sentença de homologação na planilha da respectiva Vara.

Art. 13. Não sendo realizada a sessão por ausência de uma das partes ou frustrada a conciliação/mediação, será lavrada Ata negativa.

§1º O mediador ou conciliador anexará aos autos o respectivo termo informando que a sessão de conciliação ou mediação realizada não resultou em autocomposição ou, preservada a confidencialidade da matéria em debate, os motivos pelos quais não foi possível a realização da sessão de mediação ou conciliação, quando for o caso.

§2º Havendo o comparecimento espontâneo do requerido para a sessão, este será citado para apresentar defesa, nos termos dos artigos 697 e 335, I do CPC, salvo o prazo diferenciado previsto em legislação especial.

§3º Ao término de cada sessão o mediador/conciliador está obrigado a apresentar o formulário de pesquisa de satisfação aos envolvidos, ficando a critério desses a voluntariedade em preencher ou não.

§4º Concluída a juntada do termo os Autos serão restituídos de imediato ao magistrado responsável para o prosseguimento do feito.

Art. 14. Os processos não poderão permanecer nos CEJUSCs por mais de 30 (trinta) dias, sem que a sessão tenha sido realizada, salvo se houver sessões continuadas, que deverão ser realizadas no período acordado entre as partes e os mediadores, para análise ou amadurecimento de propostas apresentadas, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O CEJUSC Cível da Comarca de Boa Vista funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 17 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do NUPEMEC

ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz Coordenador do NUPEMEC/CEJUSC Cível

Presidência - TJRR
88rpoCk2WPj5PxaT9uwPbicYZ1Q=
SICOJURR - 00051212

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/03/2016

Presidência
AGIS EXP 2790/2016
Origem: BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO
Assunto: Pedido de ajuda de custo

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pela Magistrada Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza de Direito, solicitando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção, pelo critério de antiguidade, para a Comarca de Bonfim, nos termos do art. 65, I, da LC nº 35/79 - LOMAN.
Constam no expediente que a requerente foi promovida como Titular da Comarca de Bonfim, em conformidade com a Res. 03/2016 (DJE nº 5681/2016); cópia da ficha funcional, onde consta o último endereço da magistrada (anexo 4); demonstrativo de cálculos (mov. 5); e informação de disponibilidade orçamentária (mov. 11).
A Secretaria de Gestão de Pessoas acolheu o Parecer Jurídico (mov.17/18), no sentido de não haver óbice à concessão da vantagem requerida.
É o breve relato.
Por todo o exposto, acolho as manifestações do Secretário de Gestão de Pessoas e do Secretário-Geral (mov. 16 e 21) para **deferir** o pedido de ajuda de custo da Magistrada, no valor correspondente a um subsídio mensal, em razão de sua remoção, pelo critério de antiguidade, à Comarca de Bonfim.
Publique-se.
Encaminhe-se o feito ao Protocolo Geral para registrar e autuar como procedimento administrativo físico, após, a SOF e SGP para as demais providências.
Boa Vista, 17 de março de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 406/2016
Origem: CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA – TÉC. JUDICIÁRIO/COMARCA DE PACARAIMA
Assunto: Solicita Exoneração.

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo servidor Crystopher Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, matricula 3011804, lotado na Comarca de Pacaraima, solicitando exoneração do mencionado cargo, a contar de 07.03.2016.
A Chefa da Seção de Benefícios informou que o requerente foi excluído do plano de saúde deste Tribunal, a contar de 10.03.2016 (fl.03).
O Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que o servidor foi excluído da folha mensal de março/2016, recebendo apenas o valor proporcional a 06 dias, tendo em vista o pedido de exoneração (fl.04).
A Comissão Permanente de Sindicância informou que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar, sindicância ou verificação preliminar (fl. 06).
O requerente providenciou a devolução do *token* (fl. 07).
Foi juntada uma certidão de nada consta da Seção de Biblioteca (fl. 08).
É o breve relato.
Por todo o exposto, acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (fls.11-v.) para **deferir** o pedido de exoneração, na forma requerida pelo servidor.
Publique-se.
Após, a SGP para providências.
Boa Vista, 17 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR
vzLgITGr+00mh/PgxA/NQ+wzhas=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/03/2016

PROVIMENTO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre os Juizados Especiais e o novo Código de Processo Civil.

A Desembargadora **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei n.° 13.105/2015);

CONSIDERANDO que o mencionado Código Processual, em seu artigo 15, exclui os Juizados Especiais da aplicação subsidiária e supletiva de suas normas;

CONSIDERANDO que o Sistema dos Juizados Especiais tem eixo teórico diverso daquele em que se funda o Código de Processo Civil e goza de autonomia processual; e

CONSIDERANDO que se deve evitar a ordinarização do rito da Lei n.° 9.099/1995, comprometido com uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva

RESOLVE:

Art. 1.º O novo Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no artigo 2.° da Lei n.° 9.099/1995.

Art. 2.º Não se aplicam aos Juizados Especiais, dentre outros, os seguintes dispositivos do novo Código de Processo Civil (NCPC):

I - O art. 10 (vedação à decisão surpresa);

II - O art. 12 (observância à ordem cronológica de conclusão para sentenciar ou decidir);

III - O inciso VII do art. 319 (opção do autor pela não realização de audiência de conciliação);

IV - O § 5.° do art. 334 (opção do réu pela não realização de audiência de conciliação);

V - O § 8.° do art. 334 (multa por ausência injustificada à audiência de conciliação);

VI - O art. 942 (julgamentos não unânimes);

VII - O § 5.° do art. 1.003 (prazo comum de 15 dias para interposição de recursos).

Art. 3.º Os prazos processuais serão contados nos termos do art. 219 do NCPC (contagem de prazo em dias úteis).

Art. 4.º Conta-se em dias corridos o prazo para confirmação das intimações eletrônicas (art. 5.°, § 3.° da Lei n.° 11.419/2006).

Art. 5.º São compatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais:

I - O § 4.° do art. 218 do NCPC que considera tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo;

II - O art. 220 do NCPC que suspende o curso do prazo processual entre 20 de dezembro de 20 de janeiro do ano seguinte;

Corregedoria
uu4lqDJVaeuFx472rQ4c+pwUS1E=
SICOJURR - 00051204

III - O art. 332 do NCPC que permite julgamento liminar de improcedência.

§ 1.° O inciso IV do art. 332 do NCPC abrange os enunciados e súmulas da Turma Recursal.

§ 2.° A regra do art. 489, § 1.°, do NCPC, deve ser mitigada nos Juizados Especiais por força dos princípios da simplicidade e da informalidade. Mas se considera sem fundamentação sentença que invocar motivos que se prestem a justificar qualquer outra decisão.

§ 3.° O art. 46 da Lei n.° 9.099/1995 não foi revogado pelo NCPC.

§ 4.° Compete à Turma Recursal julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR - lei 12.153/2009).

Art. 6.º O regime das tutelas de urgência e de evidência são compatíveis com a finalidade e os princípios do Sistema dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. O § 1.° do art. 303 do NCPC é incompatível com o rito concentrado dos Juizados Especiais.

Art. 7.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de março de 2016

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N.º 2185/2015
Assunto: Verificação de eventual falta funcional de servidor

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada para apuração dos fatos comunicados pelo Juízo da (...) da Comarca de Boa Vista, por meio do Ofício 2590/2015.

Em síntese, os fatos narrados referem-se ao não cumprimento de decisão judicial com força de alvará de soltura por parte de servidor, acarretando na manutenção indevida da prisão em flagrante de R.C.L.

Iniciada a Sindicância e finalizados os trabalhos, a C.P.S. sugeriu a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por vislumbrar a presença dos requisitos necessários à apuração de responsabilidade em desfavor do servidor (…).

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Considerando as informações colhidas pela Comissão Permanente de Sindicância e a gravidade da situação, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2016.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
uu4lqDJVaeuFx472rQ4c+pwUS1E=
SICOJURR - 00051204

Corregedoria

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2107/2015
Assunto: Verificação de eventual falta funcional de servidor

DECISÃO

Trata-se de PAD instaurado para apurar eventual conduta irregular praticada pelo servidor (…), que teria supostamente assediado sexualmente uma estagiária lotada na sua unidade.

A Comissão Permanente de Sindicância ouviu testemunhas e o acusado e, encerrada a instrução, sugeriu o arquivamento do processo disciplinar, por não vislumbrar elementos mínimos a justificar a indiciação do servidor.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Nada obstante o diligente trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Sindicância, vislumbro a possibilidade de produção de mais provas a fim de se apurar os fatos, visto que a vítima não foi ouvida.

Destarte, deixo de acolher a manifestação da CPS e determino a instauração de novo Procedimento Administrativo Disciplinar, observadas as formalidades legais, com nova ouvida do acusado e testemunhas, bem como a vítima, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2016.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 24, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

A Exma Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar - Servidor n.º 2015/2107.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n°. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2016.

uu4lqDJVaeuFx472rQ4c+pwUS1E=

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 25, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

A Exma Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar - Servidor n.º 2015/2185.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n°. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2016.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 26, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

A Exma Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o a decisão exarada na Verificação Preliminar - Servidor n.º 2015/1598.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 113309 da Comarca de Caracaraí/RR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2016.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 17 DE MARÇO DE 2016

Corregedoria
uu4lqDJVaeuFx472rQ4c+pwUS1E=
SICOJURR - 00051204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/03/2016

EXP- 2160/2016- AGIS
Credenciamento n.º 001/2016
Objeto: Credenciamento de profissional médico (pessoa física) para a realização de exame de saúde em candidatos inscritos no V Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a apresentação de laudo circunstanciado e conclusivo sobre a aptidão física, ou não, do candidato, para o exercício do cargo de Juiz Substituto, conforme o Projeto Básico n.º 22/2016.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe os subitens 5.1 e 5.8 do Edital de **Credenciamento n.º 001/2016**, indico as servidoras **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA** e **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, lotadas na Comissão Permanente de Licitação, para juntamente com a Presidência da CPL, analisar as inscrições e aprovar os requerimentos de Credenciamento.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

KZ3GsiFErVwyW5T3XBe3jtruyOY=

Expediente de 17/03/2016

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Procedimento Administrativo n.º 439/2016
Credenciamento n.º 001/2016
Objeto: Credenciamento de profissional médico (pessoa física) para a realização de exame de saúde em candidatos inscritos no V Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a apresentação de laudo circunstanciado e conclusivo sobre a aptidão física, ou não, do candidato, para o exercício do cargo de Juiz Substituto.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público que os requerimentos apresentados pelos interessados MARILIA JULIANA MORENO COELHO, FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ, ESTELA LUÍZA TEIXEIRA MUNIZ e ANDERSON ANDRÉ POLICARPO DE SÁ, foram aprovados e estabelecida a seguinte ordem de precedência:

Classificação	Nome do Candidato
1º	MARILIA JULIANA MORENO COELHO
2º	FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ
3º	ESTELA LUÍZA TEIXEIRA MUNIZ
4º	ANDERSON ANDRÉ POLICARPO DE SÁ

Boa Vista (RR), 17 de março de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

KZ3GsiFErVwyW5T3XBe3jtruyOY=

SECRETARIA GERAL

Exp. Agis nº 2016/2094
Origem: Francirlene Andreia Magalhães - Técnica Judiciária
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, respaldada no parecer jurídico constante no anexo 9.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito da servidora **FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES** à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos no anexo 6, em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio da Comarca de Bonfim para a de Boa Vista, tendo em vista que foi designada para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "lavagem" de Capitais e *Habeas Corpus*, a contar de 01/02/2016 - Portaria nº 205, de 219/01/2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se este expediente à **Seção de Protocolo Geral** para registro e autuação como PA físico.
5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa (movimentação 17).

Boa Vista-RR, 17 de março de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
SXuu8+Oa12CN4pN5domtX575nZI=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXPEDIENTES DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Procedimento Administrativo n.º 335/2016
Origem: Joana Sarmento de Matos
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **420/2016**
Origem: **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 21/21v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 22.
4. Corroboro o despacho de fls. 23/23v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 21/21v**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Cantá e Normandia – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	1 a 2, 3 a 4, 11 a 12, 15 a 16, 18 a 19, 22 a 23 e 25 a 27 de fevereiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	11,5 (onze e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	11,5 (onze e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **424/2016**
Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
kxYI4bXt6xBLU33VLBilmnkyh/Q=

4. Corroboro o despacho de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Pacaraima e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	15 a 16, 18, 24 de fevereiro, 4 a 5, 8, 9 e 10 de março de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões Orçamento, Contabilidade/Seliq e Finanças para empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **391/2016**
Origem: **Miguel Feijó Rodrigues e outros - CGJ**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Miguel Feijó Rodrigues, Samuel Bezerra da Silva e Kalyua Vasconcelos de Carvalho**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. Corroboro o despacho de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destinos:	Bonfim e Uiramutã – RR.	
Motivo:	Atendimento do Programa Pai Presente.	
Data:	13 a 19 de março e 3 a 9 de abril de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Miguel Feijó Rodrigues	Assessor de Segurança	13 (treze)
Samuel Bezerra da Silva	Assessor de Segurança	6,5 (seis e meia)
Kalyua Vasconcelos de Carvalho	Chefe de Gabinete	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à CGJ para juntada do comprovante de deslocamento.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **409/2016**
Origem: **Deuzivaldo José de Barros Góes e outros - 1ª VIJ**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Deuzivaldo José de Barros Góes, Daniel Rodrigues de Almeida Portela, Janaine Voltolini de Oliveira** e **Sérgio da Silva Mota**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 3, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 4.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
kxYI4bXt6xBLU33VLBlmnkyh/Q=

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 5/5v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 3**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Alto Alegre (Comunidade Boqueirão) - RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial para realização de estudo de caso.
Data:	30 de março de 2016.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzivaldo José de B. Góes	Analista Judiciário - Pedagogia	0,5 (meia)
Daniel Rodrigues de A. Portela	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia)
Janaine Voltolini de Oliveira	Analista Judiciário - Assistente Social	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Setor Interprofissional/1ªVIJ para juntar comprovação.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **433/2016**
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista - RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados.
Data:	8 a 9 de março de 2016.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.

Boa Vista, 16 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

kxYI4bXt6xBLU33VLBilmnkyh/Q=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 758, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2014/14851,

Considerando, ainda, o item 3 da Tabela 09 do Manual de Procedimentos de Compras e Contratações, aprovado por meio da Resolução n.º 057, de 10.12.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5417, de 19.12.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, lotada na Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.° 016/2016, publicada no DJE n.º 5702, de 15.03.2016, referente ao Processo n.º 14.851/2014, que tem como objeto "Confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional para os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima."

Art. 2º Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para substituir a Fiscal do referido Contrato, nos casos de ausências, impedimentos, licenças e afastamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

qXGDyH2aV1jHnfrKxCwo1VYfnv0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004127-AM-N: 176
005614-AM-N: 109
006086-AM-N: 176
006125-AM-N: 176
019728-RJ-N: 109
000005-RR-B: 135
000074-RR-B: 112
000077-RR-A: 061
000077-RR-E: 108
000086-RR-E: 111
000087-RR-B: 114
000087-RR-E: 108
000101-RR-B: 113
000104-RR-E: 108
000106-RR-B: 164
000111-RR-B: 112
000116-RR-B: 131
000125-RR-E: 108
000131-RR-N: 133
000138-RR-E: 109
000153-RR-B: 089, 090, 091, 092, 093, 094, 101, 102, 104, 105, 106, 177, 178, 179
000169-RR-N: 029
000172-RR-N: 087, 088, 095, 096, 097, 098
000179-RR-B: 125
000179-RR-E: 133
000184-RR-A: 147, 157
000184-RR-N: 082
000185-RR-A: 124
000186-RR-N: 100
000195-RR-B: 108
000203-RR-N: 111
000208-RR-A: 111
000209-RR-N: 112
000210-RR-N: 129
000213-RR-B: 108
000218-RR-B: 175
000226-RR-N: 111
000248-RR-N: 176
000250-RR-E: 109
000251-RR-E: 113
000254-RR-A: 116
000260-RR-E: 113
000263-RR-N: 111
000264-RR-N: 108, 114
000272-RR-B: 029
000276-RR-A: 178
000287-RR-B: 112
000287-RR-E: 114
000288-RR-A: 174
000288-RR-E: 114
000311-RR-N: 099
000320-RR-N: 083
000327-RR-N: 113
000348-RR-E: 114
000361-RR-B: 007
000377-RR-N: 128
000379-RR-N: 108
000385-RR-N: 109, 130
000386-RR-N: 163
000410-RR-N: 076
000525-RR-N: 103
000550-RR-N: 124, 126, 153
000635-RR-N: 174
000686-RR-N: 120, 123
000716-RR-N: 127
000768-RR-N: 120
000782-RR-N: 008, 117
000828-RR-N: 128
000839-RR-N: 120
000846-RR-N: 148
000857-RR-N: 109
000858-RR-N: 113
000907-RR-N: 111
000949-RR-N: 162
000960-RR-N: 112
001033-RR-N: 108
001052-RR-N: 174
001056-RR-N: 120
001060-RR-N: 028
001151-RR-N: 109
001190-RR-N: 165
001199-RR-N: 174
001204-RR-N: 156
001466-RR-N: 133
287576-SP-N: 110

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0004498-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004498-7
Réu: Luiz Cosmo Gonzaga de Lima
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004561-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004561-2
Réu: Kaike Pereira Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

003 - 0004387-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004387-2
Réu: Waldeglacy Bastos da Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004436-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004436-7
Réu: Josué Madalena Bezerra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004481-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004481-3
Réu: Adailton Matias Gomes
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0004505-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004505-9
Indiciado: M.Q.S.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0004593-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004593-5
Réu: Takaiane Ferreira Caldas
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

Vara Execução Penal

Execução da Pena

008 - 0003118-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003118-5
Sentenciado: José Roberto de Lima e Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 15/03/2016.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

009 - 0018058-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018058-0
Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado
Inclusão Automática no SISCOM em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

010 - 0004575-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004575-2
Réu: Evaldo Trindade da Costa
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

011 - 0004576-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004576-0
Réu: Harlison Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

012 - 0003842-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003842-7
Réu: Carlos Kaleu Sampaio Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004499-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004499-5
Réu: Carlos Kaleu Sampaio Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004558-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004558-8
Réu: Alexandre Coelho Dias
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0004506-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004506-7
Indiciado: I.C.N.S.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0004547-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004547-1
Indiciado: M.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004549-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004549-7
Indiciado: G.C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004554-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004554-7
Indiciado: P.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004556-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004556-2
Indiciado: J.G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004577-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004577-8
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004579-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004579-4
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004580-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004580-2
Indiciado: J.L.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004587-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004587-7
Indiciado: R.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004589-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004589-3
Indiciado: G.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004597-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004597-6
Indiciado: P.E.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004604-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004604-0
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

027 - 0004022-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004022-5
Réu: Dybaran Souza Araujo
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004500-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004500-0
Réu: Airton Alves Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Advogado(a): Janio Ferreira

029 - 0004501-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004501-8
Réu: Jan Roman Wilt e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Advogados: José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira

030 - 0004560-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004560-4
Réu: Marcos Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0004713-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004713-9
Réu: Estefeson de Souza Baia
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004733-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004733-7
Réu: Geriomar Anfrízio Lopes
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0004548-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004548-9
Indiciado: A.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004551-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004551-3
Indiciado: M.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004555-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004555-4
Indiciado: O.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004581-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004581-0
Indiciado: M.J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004585-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004585-1
Indiciado: L.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004588-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004588-5
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004590-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004590-1
Indiciado: S.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004591-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004591-9
Indiciado: J.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004602-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004602-4
Indiciado: E.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004606-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004606-5
Indiciado: J.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

043 - 0004598-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004598-4
Indiciado: I.P.C.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

044 - 0004494-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004494-6
Réu: Clovis Santos Barbosa de Castro
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004522-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004522-4
Réu: João Damião de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004559-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004559-6
Réu: Josiney Dias do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0004504-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004504-2
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004563-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004563-8
Indiciado: V.G.C.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004574-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004574-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

050 - 0004573-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004573-7
Autor: Delegado de Policia Civil - 4º Dp
Distribuição por Dependência em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

051 - 0004722-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004722-0
Réu: José Marcelo Silva dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

052 - 0004550-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004550-5
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004553-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004553-9
Indiciado: L.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004578-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004578-6
Indiciado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004582-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004582-8

Indiciado: Y.T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004583-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004583-6
Indiciado: R.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004584-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004584-4
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004586-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004586-9
Indiciado: C.E.Q.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004603-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004603-2
Indiciado: J.F.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004605-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004605-7
Indiciado: S.L.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

061 - 0004060-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004060-5
Réu: Jeovson Costa Lima
Transferência Realizada em: 15/03/2016.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Pedido Prisão Preventiva

062 - 0004521-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004521-6
Autor: Luciano Pereira Silvestre -delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

063 - 0003495-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003495-4
Réu: Ismael Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003869-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003869-0
Réu: Jose Derivaldo Leite de Sousa Junior
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004020-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004020-9
Réu: Hugo Leonardo Santos Buas
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004388-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004388-0
Réu: Iramar Machado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004451-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004451-6
Réu: Artur Queiroz de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004497-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004497-9
Réu: Bruno Roque dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004552-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004552-1
Réu: Ivan Valadares de Souza
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

070 - 0004557-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004557-0
Réu: Claudio Fellipe da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0004562-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004562-0
Réu: Sílvio Cleidison dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004572-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004572-9
Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004714-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004714-7
Réu: Aleider Jose Farfan
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

074 - 0004523-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004523-2
Réu: Roberto Figueira Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

075 - 0004732-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004732-9
Réu: Manoel Magalhães Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

076 - 0004712-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004712-1
Autor: Mário Lúcio Santos da Luz Júnior
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

077 - 0004734-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004734-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0004748-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004748-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

079 - 0004738-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004738-6
Réu: W.G.P.N.-.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

080 - 0004731-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004731-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004735-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004735-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

082 - 0004736-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004736-0
Autor: A.M.S.
Réu: E.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

083 - 0004739-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004739-4
Autor: C.P.S.
Réu: M.H.L.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

084 - 0004730-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004730-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004737-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004737-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004740-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004740-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Convers. Separa/divorcio

087 - 0002145-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002145-6
Autor: C.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0002146-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002146-4
Autor: E.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

089 - 0002427-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002427-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.653,38.
Advogado(a): Ernesto Halt

090 - 0002430-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002430-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.D.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 7.707,23.
Advogado(a): Ernesto Halt

091 - 0002431-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002431-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 530,18.
Advogado(a): Ernesto Halt

092 - 0005149-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005149-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: M.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.326,07.
Advogado(a): Ernesto Halt

093 - 0005150-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005150-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: K.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.231,13.
Advogado(a): Ernesto Halt

094 - 0005152-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005152-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: N.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 362,36.
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

095 - 0002140-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002140-7
Requerido: Flavia da Silva Marques
Requerido: Pedro Paulo Silva Lustosa
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.620,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0002141-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002141-5
Requerido: Erinaldo de Oliveira Lima
Requerido: Marcio Deibson Firmino de Amorim
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2016.
Valor da Causa: R$ 32.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0002142-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002142-3
Requerido: Erica Romoda
Requerido: Marileia Sousa Gaiozo
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 5.282,60.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0002143-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002143-1
Requerido: Maria de Jesus Cavalcante Martins
Requerido: Anassaildades da Rocha Viana
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

099 - 0002425-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002425-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.224,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Cumprimento de Sentença

100 - 0002633-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002633-1

Executado: Genival Morais
Executado: Mayra Jarrana Peixoto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução de Alimentos

101 - 0002426-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002426-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: I.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2016.
Valor da Causa: R$ 2.040,38.
Advogado(a): Ernesto Halt

102 - 0002428-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002428-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 336,21.
Advogado(a): Ernesto Halt

103 - 0002429-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002429-4
Executado: J.M.S.
Executado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.259,07.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

104 - 0005147-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005147-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.919,07.
Advogado(a): Ernesto Halt

105 - 0005148-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005148-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 884,70.
Advogado(a): Ernesto Halt

106 - 0005151-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005151-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: C.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Valor da Causa: R$ 6.690,55.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

107 - 0214574-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214574-6
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza
Certifico e dou fé, que designei para os dias e horários abaixo relacionados para realização da hasta pública:1ª Praça- 10/05/2016 às 12:00 horas; 2ª Praça- 30/05/2016 às 12:00 horas. Boa vista-RR, 14.03.2016
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

108 - 0102979-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102979-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Francys Ferreira de Souza Macellaro
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME SENTENCIADO, PARA PAGAR CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R$ 89,82 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE INCLUSÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO.
Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Thiciane Guanabara Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Busca e Apreensão

109 - 0182184-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182184-4
Autor: Francisco Alves Pequenino
Réu: Banco Finasa S/a
INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para, querendo, no prazo de 15(quinze) apresentar impgnação/embargos da penhora de fls. 200/201. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Giulianny Pereira Ignacio, Fernando Camilo Pimente Fernandez

110 - 0006687-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006687-2
Autor: Banco Ford S/a
Réu: Antonio Carlos Marques
INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para apresentar os originais dos expedientes de fl. 36/38, acompanhado da respectiva procuração no prazo de 5(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcelo J. de Chiachio

Cumprim. Prov. Sentença

111 - 0071955-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071955-2
Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.
Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V.C. Residual) ** AVERBADO **
Advogados: Ronald Rossi Ferreira, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Cumprimento de Sentença

112 - 0006074-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006074-6
Executado: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Intimação da parte autora/exequente para manifestar-se sobre os documetos de fl. 484, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V.C. Residual)
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves,

Samuel Weber Braz, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Cintia Schulze

113 - 0187295-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187295-3
Executado: Sivirino Pauli
Executado: José Ribamar Silva Trajano
INTIMAÇÃO da parte EMBARGANTE na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas finais de R$ 898,29 no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Sivirino Pauli, Bruno Lírio Moreira da Silva, Jair Mota de Mesquita, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Diego Lima Pauli

Demarcação / Divisão

114 - 0118764-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118764-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Naouaf Abou Chahine
null
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Abdon Paulo de Lucena Neto

1ª Vara do Júri

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

115 - 0007961-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007961-3
Réu: Jader de Oliveira Paixão
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Carta Precatória

116 - 0000513-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000513-7
Réu: José Carlos de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016, às 08:15 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal

117 - 0212999-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212999-7
Réu: Agápto Lauro de Almeida
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

118 - 0020217-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020217-3
Réu: Raryson Cardoso dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0019016-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019016-2
Indiciado: D.M.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0009204-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009204-1
Réu: Clebson da Costa Monteiro e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Leandro Vieira Pinto

Ação Penal

121 - 0018192-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018192-7
Réu: Ricardo da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000087-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000087-2
Réu: Luiz Ricardo Amandes Valadares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

123 - 0012026-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012026-8
Sentenciado: Alvandes Ramos Carvalho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2016 às 11:45 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

124 - 0015991-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015991-0
Réu: Cicero Clemente Ribeiro Junior e outros.
null
Advogados: Agenor Veloso Borges, Deusdedith Ferreira Araújo

125 - 0136823-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136823-8
Réu: Jonas Ribeiro e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 19/05/2016 as 9:30
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

126 - 0012693-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012693-8
Réu: Alexandre Henrique Matos Lima
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 17/05/2016 as 9:00

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

127 - 0019263-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019263-3
Réu: Pablo Gabriel Lima de Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 20/05/2016 as 9:00
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Criminal Residual

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

128 - 0190748-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190748-6
Réu: Douglas Rodrigues Padilha
Designo o dia 05/04/2016, às 09h., para audiência de instrução e julgamento.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Chardson de Souza Moraes

129 - 0006282-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006282-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2016, às 10:40.Intimações necessárias.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

130 - 0019199-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019199-9
Réu: Miguel Teixeira de Souza e outros.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2016, às 10h.Por fim, manifeste-se a defesa quanto as testemunhas por ela arroladas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

131 - 0039012-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039012-5
Réu: Israel Alves de Oliveira e outros.
INTIMAR o advogado da acusada acerca da audiência designada para o dia 14/04/2016, às 09:20.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

3ª Criminal Residual

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

132 - 0000064-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000064-3
Réu: Thiago Pereira da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

133 - 0002544-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002544-2
Réu: Jeovson Costa Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Rafael Alves Paiva

134 - 0019778-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019778-7
Réu: Wellington Amazonas Silva e Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

135 - 0003487-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003487-1
Réu: Gilberto Silva de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2016 às 10:45 horas.
Advogado(a): Alci da Rocha

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

136 - 0016479-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016479-0
Réu: Gelbe Celestino Lino Trajano
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003289-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003289-6
Réu: Adão Gomes Sobral
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

138 - 0006964-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006964-3
Réu: Sivonildo Queiroz Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

139 - 0000452-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000452-9
Réu: Antonio Averbal Rodrigues do Vale
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003447-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003447-6
Réu: Jefferson Pereira de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008144-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008144-4
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0004020-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004020-6
Réu: Jose Ivaldo Pereira de Almeida Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0011557-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011557-8
Réu: Raimundo Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0016464-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016464-2
Réu: Joilson Albuquerque Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0009160-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009160-3
Réu: Carlos Alberto Rego da Silva Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0013619-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013619-2
Réu: Rangelio da Silva Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0013715-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013715-8
Réu: Joisivandro Magalhães da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2016 às 10:30 horas.Ato Ordinatório: Intimação das partes para a audiência designada neste juízado para o dia 19/05/2016, às 10h30min.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

148 - 0019860-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019860-6
Réu: Jobson Alves Vasconcelos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

149 - 0000513-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000513-9
Réu: Benesandro Tenorio Matos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000576-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000576-6
Réu: Elivan Lourenço
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000633-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000633-5
Réu: Ivandro dos Santos Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0001317-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001317-4
Réu: Isael Pereira Brasil
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0009145-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009145-1
Réu: André Soares dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

154 - 0009154-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009154-3
Réu: Fagner da Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0011291-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011291-9
Réu: Hiago Garcia de Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0015635-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015635-3
Réu: Francivaldo Santos Calazans
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

157 - 0015727-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015727-8
Réu: Jocélio Araújo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Esp.criminal

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Antonio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

158 - 0002402-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002402-6
Indiciado: C.L.M.M. e outros.
Despacho: Prazo de 365 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

159 - 0004739-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004739-9
Réu: Joana D'arc Thury de Souza Vieira
Despacho: Prazo de 800 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0012606-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012606-0
Indiciado: E.P. e outros.
Despacho: Prazo de 365 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

161 - 0006542-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006542-5
Infrator: Criança/adolescente
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

162 - 0019953-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019953-6
Autor: J.S.C.
Réu: A.L.S.C. e outros.
Finalidade: Audiência de Justificação designada para o dia 31/03/2016, às 10h45min.Parima Dias VerasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 15 de março de 2016.
Advogado(a): Ana Cláudia Almeida da Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

163 - 0014942-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014942-4
Autor: L.L.N.R.
Réu: V.A.L. e outros.
FINALIDADE: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/03/2016, às 10h30min.Parima Dias VerasJuiz de DireitoBoa Vista-RR 15 de março de 2016.
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Apur Infr. Norm. Admin.

164 - 0005238-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005238-8
Autor: M.P.E.R.
Réu: V.A.O.M. e outros.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2016 AS 09h:45min.
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

165 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Despacho: Considerando que o Apelante manifestou a vontade de recorrer, conforme fls. 217, tendo seu advogado permanecido inerte a publicação, determino a intimação do causídico para apresentar as razões do recurso, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, em observância ao princípio de ampla defesa e ao direito de recorrer, previsto no art. 190, §2º do ECA, dê-se vistas à DPE para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Após, com a juntada das razões, vistas ao MP. Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 10/03/2016. Juiz Parima Dias Veras, titular da Vara da Infância.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

166 - 0020054-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020054-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0020647-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020647-1
Infrator: Criança/adolescente
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

168 - 0000836-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000836-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Dessa forma, por se tratar de mesmas partes e causa de pedir, determino o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em razão da ocorrência da litispendência, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 15 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003706-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003706-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, por se tratar de mesmas partes e causa de pedir, determino o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em razão da ocorrência da litispendência, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 15 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

170 - 0003722-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003722-1
Autor: C.P.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a adolescente ... seja autorizada a viajar para Venezuela, acompanhada de sua genitora ..., no período de 23.03 a 20.05.2016, desde que a viagem ocorra em período de férias escolares. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para expedição do passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

171 - 0005165-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005165-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o adolescente está em local incerto e não sabido, expeça-se mandado de busca e apreensão, com fulcro no art. 184, § 3º, do ECA, observando-se o prazo máximo de vigência (06 meses). Decorrido o prazo sem cumprimento, vistas ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

172 - 0011221-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011221-6
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Ao MP e DPE para se manifestarem em relação ao ofício de fl. 57. Requisite-se o PIA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 15 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

173 - 0001507-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001507-8
Infrator: Criança/adolescente
SEMTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a

materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo em vista a gravidade em concreto do ato infracional, bem como o atraso escolar e a ingestão de bebida alcoólica pelo representado, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 15 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

174 - 0005513-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005513-3
Autor: I.A.S. e outros.
Autorizo o desarquivamento.
Cadastre-se o o advogado do Requerente 2 no SISCOM e na capa dos autos.
Aguarde-se manifestação da parte em quinze dias.
Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 15 de March de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

175 - 0013050-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013050-7
Autor: A.S.
Réu: P.H.S. e outros.
Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 15 de março de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Execução de Alimentos

176 - 0011240-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011240-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.F.S.
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da precatória, a qual poderá ser enviada por fax ou qualquer outro meio idôneo.

Em, 15 de março de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Deolinda Maria Nogueira Cardoso, Daniel Cardoso de Albuquerque, Silvya Karen de Carvalho Martins, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

177 - 0012346-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012346-0
Executado: A.M.S.
Executado: F.J.M.S.
(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...)
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15 de março de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

178 - 0012973-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012973-1
Executado: V.R.A.S.
Executado: J.S.
Vistos etc

Atenda-se a cota ministerial de fl. 42.
Cumpra-se. Intime-se.

Em, 11 de março de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Ernesto Halt, André Luiz Vilória

179 - 0017123-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017123-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: M.B.A.
(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...)
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15 de março de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000191-RR-B: 008
000254-RR-A: 008
000564-RR-N: 010
000907-RR-N: 010
001220-RR-N: 014
212016-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

001 - 0000107-12.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000107-7
Réu: Elismar Pacheco Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000118-41.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000118-4
Réu: Charles Canavarro Marinho
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Inquérito Policial

003 - 0000116-71.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000116-8
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

004 - 0000120-11.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000120-0
Réu: Erick Tiago de Abreu Matos
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

005 - 0000117-56.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000117-6
Autor: M.J.B.
Réu: P.L.H.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000119-26.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000119-2
Autor: M.P.E.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

007 - 0000439-52.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000439-5
Autor: Irui Bento Neves
Réu: Inss
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação reivindicatória de aposentadoria por idade proposta por IRUI BENTO NEVES em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço laborado como lavradora, exercendo atividade essencialmente rural, para fazer jus a aposentadoria especial.
Sentença julgando extinto o feito por ausência de interesse de agir, fls. 17/19.
Apelação, fls. 25/31.
Acórdão provendo o recurso apresentado, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos para prosseguimento do feito, fl. 63.
Citação, fls. 73/74.
Termo de audiência de instrução e julgamento, fls. 86/88.
A Autora apresentou alegações finais remissivas à inicial, fls. 97.
O Requerido, em sede de memoriais (fls. 99/101), manifestou-se no sentido de não possuir a Requerente a qualidade de segurada especial, face a ausência dos requisitos legais.
É o relatório. DECIDO.
O feito versa sobre pedido de concessão de aposentaria especial por idade.
A parte autora, que conta atualmente com 62 (sessenta e dois) anos de idade, alega que durante vários anos laborou e labora em atividade rurícola em regime de economia familiar.
Requer, desta forma, o reconhecimento do tempo de serviço exercido na condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar e a conseqüente concessão de sua aposentadoria por idade, por se tratar de questão de direito e justiça.
A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, estabelece o seguinte:
"Art. 11 - São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
I - como empregado:
a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
(...)
VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar,, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:
a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11718.htm>
1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais
§ 1o Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11718.htm>

Já no seu art. 39, a referida a lei estabelece as condições para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, nos casos de segurados especiais, verbis:

"(...)
Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;
(...)
Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.
§ 1o Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.
§ 2o Para os efeitos do disposto no § 1o deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento

do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9o do art. 11 desta Lei.
(...)"
Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:
Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos
2008 162 meses

Assim, para que seja concedido benefício de aposentadoria por idade ao segurado qualificado como segurado especial, são necessários dois requisitos, quais sejam: o limite mínimo de idade e a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, individual ou em regime de economia familiar, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, ainda que descontínuos.
Quanto à idade necessária para aposentadoria, a parte autora preenche tal requisito, nos termos da Lei nº 8.213/91, 48, § 1º, uma vez que possui 62 anos, sendo que a aposentadoria pleiteada tem como limite de idade fixada em 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo tal requisito alcançado ainda no ano de 2008.
Em relação à comprovação do exercício da atividade rural, cabendo a Autora comprovar o trabalho campestre pelo período de 162 meses, conforme Art. 142 da Lei nº 8.213/91, ressalte-se que há exigência de início de prova material, para comprovação desse tempo, a teor do disposto no art. 55, §3º, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, sobre o Plano de Benefícios, verbis:
"(...)
Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Os enunciados das Súmulas do egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça, são no mesmo sentido:

TRF - 1ª Região - Súmula nº 27
"Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural (Lei nº 8.213/91, art. 55, parágrafo 3º)."

STJ - Súmula nº 149
"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Neste sentido, analisando os documentos colecionados ao processo, a Autora anexou como provas documento sindical rural, datado de 2009, além de documento de propriedade do imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida". Tais documentos não tem o condão de caracterizar início de prova, vez que não comprovam o exercício do atividade rural, não estando sequer entre o rol do Art. 106 da Lei nº 8.213/91.
Os documentos anexos à inicial, notadamente aqueles de fls. 12 e 15, trazidos ao feito pela própria Autora, demonstram que a Sra. Irui reside no área urbana do Município de Caracaraí, além exercer atividades relacionadas ao lar, conforme se verifica na certidão de nascimento (fls. 15).
Ademais, as testemunhas ouvida na audiência de instrução, Altair de Souza Moraes e Jovercino Martins, não trouxeram fatos que demonstrassem, de forma robusta, o efetivo exercício rural pela autora no período exigido pela legislação aplicada a espécie. Além disso, a Autora deixou de apresentar outras testemunhas, sem qualquer tipo de parentesco, que comprovassem do exercício de atividade rural, de modo a corrobora as provas documentais.
Destarte, restado comprovado ausência dos requisitos necessários para o recebimento do benefício pleiteado, não há fundamento nos autos para a procedência do pedido.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).
Sem custas e honorários advocatícios, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita.
Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidade legais, arquive-se.
P.R.I.
Caracaraí/RR, 16 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal
Expediente de 14/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal
008 - 0000403-73.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000403-9
Autor: o Ministerio Público
Réu: Celio Isnar dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 08:20 horas.
Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Elias Bezerra da Silva

Execução da Pena
009 - 0000104-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000104-4
Réu: Ozeias Rodrigues Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal
010 - 0000342-13.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000342-2
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Vara Criminal
Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

011 - 0013663-28.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013663-9
Réu: A.O.S.
DESPACHO

Intime-se o setenciado a dar imediato início ao cumprimento da pena.

Em 16/03/2016

EVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000316-49.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000316-9
Réu: Raimundo Farias Guimaraes
DESPACHO

Reitere-se Ofício nº 422/2015, com URGÊNCIA.

Em 16/03/2016.

EVALDO JORGE LEITE
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000101-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000101-0
Indiciado: B.J.F.S.S.
DECISÃO

Presentes a materialidade e indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA. Cite-se o acusado para apresentar defesa no prazo legal; Caso inerte, será nomeada a Defensoria Pública.
Comunique-se a vítima.
PRI

Caracaraí, 16 de Março de 2016.

EVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000452-12.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000452-9
Réu: Aldely da Silva Picanço
DESPACHO

Vista ao MP.

Em 16/03/2016

EVALDO JORGE LEITE
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Prisão em Flagrante

015 - 0000041-32.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000041-8
Indiciado: H.M.S.
DESPACHO

Aguarde-se APF, juntando-se este àquele.

Em 16/03/2016

EVALDO JORGE LEITE
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000046-54.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000046-7
Réu: Alvanir Barroso da Silva
S E N T E N Ç A
Vistos etc.,
1. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de ALVANI BARROSO DA SILVA, conhecido como "CEGO", qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, por fatos ocorridos em 23/10/2015.
2. A autoridade policial arbitrou fiança, que foi recolhida (fls.14).
3. Instado a se manifestar, o representante ministerial apôs ciência (fls.20), pela homologação do flagrante.
4. Observo que o flagrante ocorreu em 23/10/2015, sendo o APF entregue neste Juízo em 26/10/2015, mas somente distribuído em 11/02/2016, isto é, após mais de noventa (90) dias.
5. É o relatório. Fundamento. Decido.
6. Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.
7. Ademais, os documentos acostados aos autos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria a teor das palavras das testemunhas e interrogatório do acusado.
8. Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP.
9. Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante ALVANI BARROSO DA SILVA, conhecido como "CEGO", já qualificado.
10. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
11. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.
12. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009.
Caracaraí, 16 de março de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000075-07.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000075-6
Réu: Janderson Rodrigues de Melo
DESPACHO

Extraia-se cópia deste feito, encaminhando-a ao juízo da Comarca de Mucajaí, para onde o flagranteado deverá cumprir as determinações de fls. 19 (Medidas Cautelates).
Em 16/03/2016.

EVALDO JORGE LEITE
Juiz respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0000628-30.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000628-3
Indiciado: M.A.S.M.
Despacho
Vista ao Ministério Público, para ciência do cumprimento das condições impostas para a substituição da pena privativa da liberdade, conforme fls. 117.
Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Crimes Ambientais

019 - 0007379-43.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007379-8
Indiciado: G.B.L.
Despacho

Notifique-se a servidora Ronniely Conceição de Araújo para informar o destino dos valores recebidos à fls. 56.

Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0001245-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001245-5
Indiciado: L.N.N.
SENTENÇA
Relatório dispensado (Art. 81, § 3º da Lei n.º 9.099/95).
Vistos etc.
O Ministério Público de Roraima, no parecer de fls.45/46, pugnou pelo reconhecimento da prescrição.
Analisando o feito, constata-se que o delito sob análise, Art. 309 do CTB, cuja pena máxima é de 01 ano, foi praticado em 15/10/2011. A prescrição para crimes cuja pena é igual ou maior de 01 ano e não exceda 02 regula-se pelo Art. 109, V do CP, que prevê a prescrição em 04 anos.
Assim, considerando que o delito foi praticado em 15/10/2011, constata-se que a prescrição operou-se em 15/10/2015.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Leodino do Nascimento Nogueira, em razão da prescrição, relativamente aos fatos descritos na denúncia, com amparo no Art.107, IV, art. 109, V ambos do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
Sem custas.
Publique-se e registre-se.
Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000764-90.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000764-4
Indiciado: D.R.F.
Despacho

Solicitem-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 12.
Após, ao MP, quanto a prescrição da multa.

Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000971-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000971-9
Indiciado: I.S.S.
Despacho

Determino a transferência dos valores depositados judicialmente para a conta única das prestações pecuniárias desta Comarca.
Após, arquivem-se os autos.

Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001023-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001023-8
Indiciado: Z.G.F.
SENTENÇA
Relatório dispensado (Art. 81, § 3º da Lei n.º 9.099/95).
Vistos etc.
O Ministério Público de Roraima, no parecer de fls. 50, pugnou pelo reconhecimento da prescrição.
Analisando o feito, constata-se que o delito sob análise, previsto no Art. 147 do CP, possui pena máxima de 06 meses, tendo sido praticado em 21/09/2010. A prescrição para crimes cuja pena máxima não supera 01 ano regula-se pelo Art. 109, VI do CP, que prevê a prescrição em 03 anos.
Assim, considerando que o delito foi praticado em 21/09/2010, constata-se que a prescrição operou-se em 21/09/2013, portanto, há mais de 02 anos.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Zacarias Gonzaga Dias, em razão da prescrição, relativamente aos fatos descritos na denúncia, com amparo no Art.107, IV, art. 109, VI ambos do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
Sem custas.
Publique-se e registre-se.
Caracaraí/RR, 15 de março de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000280-07.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000280-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000395-91.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000395-0
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 011
000303-RR-A: 006, 007
000329-RR-A: 009
000362-RR-A: 013
000369-RR-A: 008
000424-RR-N: 009
000566-RR-N: 006, 007
000682-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 0000149-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000149-8
Autor: Reginaldo Ribeiro de Morais
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

002 - 0000150-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000150-6
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

003 - 0000151-98.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000151-4
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000152-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000152-2
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Tutela/curat. Remo. Disp

005 - 0001576-20.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001576-9
Autor: J.C.S. e outros.
Réu: M.A.G.
Diante do indeferimento do pedido de substituição da curadora, em audiência, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0001048-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001048-4
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Savio Rodrigues de Souza
DESPACHO
Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, tendo em vista que não consta nos autos procuração para a patrona que subscreveu a petição à fl. 174, bem como para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça para o fim de expedir o mandado de busca e apreensão, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

007 - 0000997-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000997-3
Autor: Jose Washington Roriz Cunha
Réu: Bv Financeira S/a - Cfi
DESPACHO

- Defiro o pedido feito à fl. 209. Cadastre o novo patrono na capa do processo.
- Intime-se a ré para realizar o respectivo requerimento, no prazo de 05 (cinco)dias.
- Em caso de ausência de manifestação, promova-se o arquivamento dos autos. Cumpra-se.
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Edilaine Deon e Silna

008 - 0000605-54.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000605-0
Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Requisite resposta do ofício expedido à fl.97.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000895-69.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000895-7
Autor: Francisco Ronaldo Silva Souza
Réu: Estado de Roraima
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho exarado à fl. 72 apenas quanto à determinação de citação do Estado de Roraima, uma vez que não houve pleito executivo pela parte autora.
Arquivem-se os autos diante do trânsito em julgado de sentença em face da Fazenda Estadual (fl. 73).
Eventual descumprimento de decisão, caberá à parte autora ingressar com ação autônoma executiva, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

010 - 0000524-66.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000524-4
Réu: Edesio Cardoso de Souza Filho
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/04/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0000752-46.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000752-8
Réu: Hailton Moreira Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

012 - 0000302-35.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000302-8
Réu: Rislander Daré Neumann
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

013 - 0000480-18.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000480-4

Réu: Kellen Ferreira de Souza
INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA CENCIA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/05/16 AS 09 HORAS NESTA COMARCA.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

014 - 0000307-91.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000307-9
Réu: Ronaldo Pereira de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000368-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000368-6
Indiciado: R.N.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000129-40.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000129-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000107-RR-A: 020
000210-RR-N: 021
000317-RR-B: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000164-46.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000164-1
Indiciado: F.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000169-68.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000169-0
Indiciado: G.H.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000171-38.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000171-6
Indiciado: P.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000176-60.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000176-5
Indiciado: A.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

005 - 0000167-98.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000167-4
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000172-23.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000172-4
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0000161-91.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000161-7
Autor: Wendrel Olanda Ladislau de Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

008 - 0000170-53.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000170-8
Indiciado: O.A.L.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000175-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000175-7
Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0000159-24.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000159-1
Autor: Joilson Araujo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000160-09.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000160-9
Autor: Fernando Matheus da Silva Farias
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

012 - 0000163-61.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000163-3
Réu: Mário de Oliveira Serra
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

013 - 0000165-31.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000165-8
Réu: Mailson Oliveira Moreira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000173-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000173-2
Indiciado: E.V.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000162-76.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000162-5
Autor: Sidny Roger Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

016 - 0000168-83.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000168-2
Indiciado: L.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000174-90.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000174-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000177-45.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000177-3
Indiciado: C.C.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0000166-16.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000166-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016. Transferência Realizada em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Procedimento Ordinário

020 - 0008681-21.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008681-3
Autor: M.P.R. e outros.
Réu: C.C.S.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Ação Penal

021 - 0000331-39.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000331-7
Réu: Marcelo Renault Menezes
PUBLICAÇÃO: Itimação da defesa do réu, para apresentar por escrito o endereço da testemunha Marival Soares Pontes, no prazo de 5 dias.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000005-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000005-6
Réu: A.B.M.V.".
Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0000739-88.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000739-2
Réu: W.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

024 - 0000359-02.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000359-2
Réu: Gilson Alves de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2016 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0000100-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000100-5
Réu: Moises Moreira do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Apreensão em Flagrante

026 - 0000123-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000123-7
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência REDESIGNADA para o dia 16/03/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 008
000260-RR-E: 008
000858-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000127-77.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000127-1
Réu: Evaldo Alves de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000135-54.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000135-4
Réu: Efigenio Lucas de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0000128-62.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000128-9
Réu: Manoel Vieira dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000137-24.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000137-0
Réu: Edmar Cristino de Camargo
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000138-09.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000138-8
Réu: Edmar Cristino de Camargo
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Autorização Judicial

006 - 0000134-69.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000134-7
Autor: B.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000136-39.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000136-2
Réu: C.O.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Exec. Titulo Extrajudicia

008 - 0000241-55.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000241-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Varivaldo Antonio Paiao
Intime-se o exequente para que acoste aos autos os comprovantes das custas dos oficiais de justiça, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento.São Luiz do Anauá, 07 de março de 2016.
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

009 - 0000624-96.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000624-4
Réu: Fabio Azevedo Santos
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000286-88.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000286-0
Réu: Carlos Francisco dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 15:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000756-22.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000756-2
Réu: Diego Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000291-76.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000291-7
Réu: Francisco Paulino dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2016 às 15:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000007-73.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000007-4
Réu: Whatila Castro de Jesus
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000229-36.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000229-7
Réu: Francimar Alves Macedo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000547-19.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000547-2
Réu: Junior Silva Teixeira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000637-27.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000637-1
Réu: Evandro Soares da Rocha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Prisão em Flagrante

017 - 0000092-20.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000092-7
Réu: Charlene Pereira Brandão
" (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação a ofensora CHARLENE PEREIRA BRANDÃO, intimando-se-o da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 15 de março de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

001372-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000200-54.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000200-3
Réu: Allan Lucas Oliveira Veras e outros.
Portanto, inexistindo questões prejudiciais, impeditivas, modificativas ou extintivas para o prosseguimento do feito, a confirmação do recebimento da denúncia se faz necessária, atentando-se que não há também a presença de causas de absolvição sumária.

Assim sendo, o feito deve ter seu normal prosseguimento com a realização de audiência de instrução e julgamento.

Posto isso, designe-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas, intimando-se os réus, seu advogado e o ministério público.

Providencie o nome da segunda denunciada na capa dos autos.

Alto Alegre, 14 de março de 2016.

Délcio Dias
Juiz de Direito
CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento à ordem judicial, designo audiência, para o dia 11/04/2016 às 11h00min. Do que para constar, lavro o presente termo.
Alto Alegre-RR, 14 de março de 2016.

Isabela Melo de Andrade
F3011808
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000045-17.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000045-0
Réu: Leonardo Pereira da Silva
Processo nº. 0005.16.000045-0
Réu: Leonardo Pereira da Silva

Em consonância com o parecer ministerial, nego o pedido de liberdade provisória do requerente, por entender ser o tráfico de entorpecentes de alta reprovação social, com resultados nefastos a todo corpo social, além de ser praticado em associação, o que dificulta as investigações e propicia campo farto para outros crimes.

Solto nesse momento, o requerente poderá encontrar os estímulos para reiteração, considerando os indícios de extensa rede criminosa, dando amparo para o prosseguimento e para o embaraço das investigações.

Aliás não é a toa que a constituição federal determina combate rigoroso a tais delitos, eis que reconhece o potencial danoso das drogas e dos envolvidos nesse tipo de atividade.

Por fim, a primariedade do réu e os bons antecedentes por si sós não ilidem a prisão se presentes os motivos.

Expedientes necessários.
Intimem-se.

Alto Alegre, 14 de março de 2016.

Délcio Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000054-76.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000054-2
Réu: Francisco Lopes de Araújo
DECISÃO
...
Em consonância com o parecer ministerial, nego o pedido de liberdade provisória do requerente, por entender ser o tráfico de entorpecentes de alta reprovação social, com resultados nefastos a todo o corpo social, além de ser praticado em associação, o que dificulta as investigações e propicia campo farto para outros crimes
Solto nessa momento, o requerente poderá encontrar os estímulos para reiteração, considerando os indícios de extensa rede criminosa (aproximadamente 19 pessoas envolvidas), dando amparo para o prosseguimento de crimes e para o embaraço das investigações.
...
Quanto a situação de saúde do indiciado, por ora se verifica que ele vem recebendo o tratamento hospitalar devido, não restando reclamações nesse sentido.
Posto isso, indefiro por ora o pedido, sem descurar da possibilidade de reavaliação, caso necessário.
Expedientes necessários.
Intimem-se.
Alto Alegre, 16 de março de 2016.
Délcio Dias Feu
Advogado(a): Ionaiara Alves da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000186-70.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000186-4
Infrator: G.M.A.
Sentença:Extinta a medida socieducativa pelo seu total cumprimento. Alto Alegre, 16 de março de 2016.Délcio Dias FeuJuiz titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000300-RR-N: 001
000617-RR-N: 003
000716-RR-N: 001
000725-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0000286-07.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000286-5
Réu: Jesus Level de Almeida
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/07/2016 às 16:00 horas.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

002 - 0000156-75.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000156-1
Indiciado: J.P.C. e outros.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de JOÃO PINTO CARIOCA, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita nos arts. 304, do CPB e 2º, §§2º e 3º, da Lei nº 12.850/13 e CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA OLIVEIRA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEMOS E MAKYSONIEL NOGUEIRA BRAGA, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13, pelo que, requer o Ministério Público, seja recebida e autuada.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.
Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).
Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe o Defensor Público que atua na Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Junte-se aos autos FAC desta Comarca e da Comarca do Amazonas dos acusados, e a cópia do resultado da audiência de custódia.
Defiro o item 04 da cota do MP de fl. 11
Expedientes pertinentes.
Pacaraima/RR, 15 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0001172-69.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001172-4
Réu: Alberto Simplício Batista e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/07/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

004 - 0000315-52.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000315-5
Indiciado: A.L.M.M.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE MELLO, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos denunciados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.

Pacaraima/RR, 15 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000443-72.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000443-5
Indiciado: A.F.H.A.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de ANDRES FELIPE HERNANDEZ ARIAS, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos denunciados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.

Pacaraima/RR, 01 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000463-63.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000463-3
Indiciado: J.E.G.N.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 180, caput, do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos denunciados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.

Pacaraima/RR, 01 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000155-RR-B: 004
000181-RR-A: 003
000276-RR-A: 003
000297-RR-B: 003
000481-RR-N: 003
000484-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000105-26.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000105-4
Réu: Jaison de Amorim
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Autorização Judicial

002 - 0000103-56.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000103-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000715-04.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000715-3
Autor: Municipio de Bonfim e outros.
Réu: Osvaldo Veras e outros.
Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 19/04/2016, às 11h30min, no Fórum deste juízo.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, André Luiz Vilória, Andre Luiz Galdino, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

004 - 0000616-63.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000616-9
Réu: Denilson Spies
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2016 às 12:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 17/03/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA
FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832942-84.2015.8.23.0010** em que é requerente IZIS NASCIMENTO DUARTE e requerido(a) THIAGO DUARTE MORAES, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Vistos. IZIS NASCIMENTO DUARTE vem postulando a interdição de THIAGO DUARTE MORAES. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui politraumatismo e TCE grave e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não e obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna (CPC, art. 1.109, segunda parte), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de THIAGO DUARTE MORAES, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **THIAGO DUARTE MORAES**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **IZIS NASCIMENTO DUARTE**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, a requerente deverá providenciar a publicação da sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CGO5WF/pfjptRCC1qkmF0gIqZ6k=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARCELO DOS SANTOS TEODÓSIO***,* brasileiro, solteiro, RG nº 162266 SSP/RR e CPF nº 601.595.292-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0813018-24.2014.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável *post mortem*, proposta por **ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA** em desfavor do citando e de outros; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete dias do mês de março de dois mil e dezesseis**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GUILHERME EDUARDO DA SILVA***,* brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0816137-56.2015.8.23.0010** - **Ação Investigação de Paternidade**, proposta por **D.V.S.L,** menor representado por sua genitora BIANA DA SILVA LIMA contra o citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, SOB PENA DE REVELIA E AINDA SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete dias do mês de março de dois mil e dezesseis**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CGO5WF/pfjptRCC1qkmF0gIqZ6k=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração do Regime de Bens Instituído no Casamento nº 0806418-16.2016.8.23.0010** em que são requerentes **ROBERTO PONTES DE SOUZA CRUZ** e **LILIANE RIBEIRO CRUZ**, para ciência do **público em geral** acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração do Regime de Bens Instituído no Casamento nº 0806059-66.2016.8.23.0010** em que são requerentes **PAULO BASTOS LINHARES** e **BRENA LAGE VASQUES LINHARES**, para ciência do **público em geral** acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CGO5WF/pfjptRCC1qkmF0gIqZ6k=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 17/03/2016

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830497-93.2015.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Jane Francisca Pinho de Paula
Advogado: OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido(a): Sinforosa Pinho

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Sinforosa Pinho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Jane Francisca Pinho de Paula. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Oficio desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento original de nascimento/casamento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se termo de curatela, constando as observações acima, intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2015. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14** de **março** de dois mil e **dezesseis**. Eu, C.V.R., estagiária de direito, o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Z2jmQ+T34sAI50qNyEXgqMrzJM8=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º **0010 09 222585-2,** que tem como acusada **ANGELO MAXIMO DA SILVA RABELO,** brasileiro, natural de Caracaraí-RR, nascido aos 23.08.2015, filho de Paulo Vinícius Rabelo e Dalzisa da Silva Rabelo, portador do RG nº 355.396-5 SSP/RR, estando em lugar não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no **artigo 121, §2º, II e IV, do CPB**, em face da vítima Valdecir Oliveira da Silva. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 17 de março de 2016. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino.

Djacir Raimundo de Sousa

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+B6QdNa1Lmb+JY/C0ZAEFnHITsw=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 04 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.10.008728-6 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de FRANK FERREIRA BRITO, brasileiro, filho de Maria das Graças Ferreira, nascido em 01/11/1980, natural de Caxias/MA, portador da cédula de identidade RG nº 216.467 SSP/RR, CPF n° não informado, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 729 (setecentos e vinte nove) dias multa, no valor total de R$ 12.718,14 (doze mil setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as consequências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 04 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 09 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.07.171791-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOÃO PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, filho de Pedro Jose de Morais e Isabel Pereira de Morais, nascido em 25/07/1962, natural de Governador Eugênio Barros/MA, portador da cédula de identidade RG nº 263.910 SSP/RR, CPF não informado, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 1400 (um mil e quatrocentos) dias multa, no valor total de R$ 38.678,94 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as consequências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 09 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 09 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.07.171791-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de SIMONE PIRES LOPES, brasileira, filha de Maura Pires Lopes, nascida em 08/11/1969, natural de Manaus/AM, portadora da cédula de identidade RG não informado, CPF não informado, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 1300 (um mil e trezentos) dias multa, no valor total de R$ 35.916,16 (trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as consequências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 09 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 09 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.07.171791-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de LUIZ GONZAÇA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e de Anisis Josefa dos Santos, nascido em 05/01/1964, natural de Pedrinhas/MA, portador da cédula de identidade RG não informado, CPF não informado, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 1600 (um mil e seiscentos) dias multa, no valor total de R$ 44.204,50 (quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as consequências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 09 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 09 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.07.171791-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de LUIZ MANOEL DOS REIS, brasileiro, filho de Antonio Souza e de Constancia Reis, nascido em 10/12/1954, natural de Imperatriz/MA, portador da cédula de identidade RG não informado, CPF não informado, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 1350 (um mil trezentos e cinquenta) dias multa, no valor total de R$ 37.297,55 (trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as conseqüências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 09 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 15 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.05.118866-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de CARLOS FABIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, fiscal de segurança, portador do RG n° 129.090 – SSP/RR, nascido em 10.06.1974, natural de Bacabal/MA, filho de Francisco Ferreira e Solimar Alves da Silva, CPF 447.366.302-72, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 50 (cinqüenta) dias multa, no valor total de R$ 574,72 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e ao pagamento das custas processuais no valor de R$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilhas constantes nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as conseqüências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 15 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 17 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.09.449678-2 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, servidor público, nascido em 09/05/1983, natural de Boa Vista-RR, filho de Ribamar Cardoso da Silva e Marina Rodrigues da Silva, RG n° 244.195 SSP/RR, CPF 523.506.142-04, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 600 (seiscentos) dias multa, no valor total de R$ 10.042,36 (dez mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as conseqüências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 17 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 17 de março de 2016

O MM. Juiz substituto, respondendo pelo Mutirão Criminal Rodrigo Bezerra Delgado, atuando na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.10.006573-8 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JONAS MATHEUS, filho de Leandro Matheus e Dorina Matheus, sem outras qualificações, por estar o Réu atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa referente a 650 (seiscentos e cinqüenta) dias multa, no valor total de R$ 11.944,08 (onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme planilha constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos comprovante do pagamento. Ressalto que, o não recolhimento do pagamento no prazo estipulado acarretará as conseqüências do Art. 688, do CPP. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), 17 dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xk/v/USNWFEQmQrUErG2Mgm5hGs=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 17/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Drª. Joana Sarmento de Matos, MM. Juíza Substituta Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Ação Penal n.º 010.14.008423-6
Vítima: ONORA PEREIRA PUGSLEY BRASCHE
Réu: ARNALD GLEN PUGSLEY BRASCHE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO**,** como se encontra a parte **ARNALD GLEN PUGSLEY BRASCHE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(…).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito Respondendo por este juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em Substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

GHaAQ9JZI+xlm+kRTp1+iIUhaww=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 17/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0700168-15.2013.8.23.0090

Autor: MUNICÍPIO DO BONFIM-RR
Réu: DOMINGOS SANTANA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura com réu **DOMINGOS SANTANA SILVA,** brasileiro, casado, ex-prefeito de Bonfim-RR, inscrita sob o CPF de nº 164.168.052-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 15 dias. Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta pelo seu advogado constituído acarretará nomeação da Defensoria Pública para fazê-la.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de março de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

uRSASFAm9jCHa6dSrOVY5Msdm4U=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17MAR16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **ABRIL/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
04 a 11	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
11 a 18	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
18 a 25	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
25ABR a 02MAI	DR SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **ABRIL/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
04 a 11	DR ANEDILSON NUNES MOREIRA
11 a 18	DR ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
18 a 25	DRª ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
25ABR a 02MAI	DR ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=
SICOJURR - 00051206

Ministério Público

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **ABRIL/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
02 e 03	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
09 e 10	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
16 e 17	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
21 a 24	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
30ABR e 01MAI	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **ABRIL/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
02 e 03	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
09 e 10	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99133-9102
16 e 17	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99134-5466
21 a 24	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
30ABR e 01MAI	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **"XVII Encontro Nacional da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP"**, no período de 29MAR a 02ABR16, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, conforme o Requerimento – SisproWeb nº 1120671671.

gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **"XVII Encontro Nacional da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP"**, no período de 30MAR a 02ABR16, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, conforme o Requerimento – SisproWeb nº 1120691611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **"XVII Encontro Nacional da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP"**, no período de 30MAR a 02ABR16, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, conforme o Requerimento – SisproWeb nº 1121401625.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 267 - DG, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA,** Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 18MAR16, sem pernoite, para executar serviços de instalação de luminárias no pátio da residência da Promotoria daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 18MAR16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado. Processo nº 169/16 – DA, de 16 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=
SICOJURR - 00051206

Ministério Público

PORTARIA Nº 268 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA,** para participar, no dia 18MAR2016, da reunião administrativa da Seccional Roraima de Serviço Social – CRESS 15ª Região AM/RR, no horário das 08h às 10h e da Assembleia Geral a ser realizada no Bloco II da UFRR, no Auditório do CADECON, no horário das14h às 19h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 269 -DG, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Lucas Emanuel Carvalho Rodrigues	02	21/03 a 22/03/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 270 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS,** no período de 04 a 08ABR16, conforme Processo nº 178/16 – SAP/DRH/MPRR, de 16/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

gK9fwy1k5T1xnpNGeBlfjBui73k=

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 064/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2013, originado a partir do Processo Administrativo nº 109/2013 – DA, Pregão Eletrônico nº 01/2013.
OBJETO: Prorrogação do Contrato com a empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde.
CONTRATADA: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n.º 10.169.852/0001-60.
VALOR: A despesa total do presente Termo Aditivo está estimada em **R$ 966.098,69 (novecentos e sessenta e seis mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**
VIGÊNCIA: 3 (três) meses, com início em 1º de abril de 2016 e término em 14 de junho de 2016.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 67, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2016.

Boa Vista, 15 de março de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 131/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, originado a partir do Processo Administrativo nº 098/2014 – DA, Pregão Presencial nº 003/2014.
OBJETO: A segunda prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de abril de 2014, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/96.
CONTRATADA: JOÃO RAUL DA SILVA GATO - ME, CNPJ n.º 05.620.169/0001-68.
VALOR: O valor total deste termo aditivo é de **R$ 168.253,96 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339030 e 3390309, subelemento 57 e 76, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2016.

Boa Vista, 15 de março de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 118/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012, originado a partir do Processo Administrativo nº 841/2012 – DA, Pregão Eletrônico nº 04/2012.
OBJETO: A quinta prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de setembro de 2012, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/96.
CONTRATADA: LEITÃO & CRUZ LTDA - ME, CNPJ n.º 34.808.113/0001-30.
VALOR: O valor total deste termo aditivo é de **R$ 123.573,80 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 72, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2016.

Boa Vista, 15 de março de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016, originado a partir do Processo Administrativo nº 015/2016 – DA.
OBJETO: O **ACRÉSCIMO** de aproximadamente 20,885 % (vinte vírgula oitocentos e oitenta e cinco por cento) ao valor do contrato nº 001/16, que tem a finalidade de locação de central telefônica digital e terminais IP, com prestação de assistência técnica de gerenciamento, suporte e manutenção para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual.
CONTRATADA: ELIAS RODRIGUES - ME, CNPJ n.º 05.418.097/0001-70.
VALOR: O valor total deste termo aditivo é **R$ 3.357,97 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 55, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2016.

Boa Vista, 15 de março de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 05/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2016 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de consumo, de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), para atender às necessidades do Ministério Público de Roraima, nas especificações e quantidades conforme anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 18/3/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 5/4/2016 às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 5/4/2016, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=
SICOJURR - 00051206

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO nº002/2016 – Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente/MPRR
RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECOMENDADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR

OBJETO: APURAR A REGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2014/FEMARH/SEMMAC

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR, o qual visa apurar a regularidade e legalidade do Convênio n. 001/2014 celebrado entre a FEMARH e a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Cantá/RR;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 006/2012 firmado com a 2ª Titularidade da antiga 3ª Promotoria de Justiça Cível, atual Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, o qual objetivava a regularização do órgão ambiental do Município do Cantá/RR;

CONSIDERANDO que, em face ao descumprimento do TAC, restou proposta em desfavor do Município do Cantá/RR 02 (duas) ações civis públicas, uma de obrigação de fazer e outra de execução por quantia certa, demandas ns. 0829364-50.2014.8.23.0010 e 0829332-45.2014.8.23.0010 respectivamente, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico – DPAA n. 001/2014 da FEMARH/RR afirmou que o órgão ambiental do Município do Cantá não possui "o serviço de geoprocessamento importantíssimo para o município especialmente com o advento da Lei Federal n. 12.651/2012 – Código Florestal que determina que sejam observadas as áreas consolidadas", conforme fls. 157 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que mesmo o Parecer Técnico – DPAA n. 001/2014 da FEMARH/RR constatou, por ocasião da vistoria realizada na sede do órgão ambiental, que "não possuía veículo, trena nem software apropriados para os diversos processos, em especial o de geoprocessamento", bem como que "não foram criados os Termos de Referência para as atividades e não existe lei das taxas ambientais", além de que referido Parecer Técnico expediu um série de recomendações que não foram cumpridas pelo municipalidade, conforme fls. 157/158 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que o Convênio celebrado entre a FEMARH e o Município do Cantá/RR foi firmado tendo como fundamento a Resolução CEMACT/RR n. 001/2015, conforme restou afirmado pelo próprio órgão ambiental estadual às fls. 105 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que a reunião extraordinária designada para aprovação da citada Resolução n. 001/2015 não houve representatividade suficiente das instituições participantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT/RR; ou seja, não obteve quórum mínimo para início a reunião da reunião, conforme se infere às fls. 268 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO a inspeção realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Cantá, ocorrida no dia 24/11/2015, com a presença do Promotor de Justiça, Dr. Zedequias de Oliveira Júnior, acompanhado da Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, Dra. Elba Christine Amarantes de Moraes, e, ainda, de servidores do MPERR, da Procuradora Municipal do Cantá, Dra. Ana Clécia Ribeiro e, posteriormente, do Secretário do Meio Ambiente, Sr. José Carlos Pereira dos Santos, ocasião em que foram obtidas informações graves acerca da interferência da Secretaria de Finanças e responsabilidade desta quanto aos recursos da Secretaria do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, consoante fls. 424/427 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que na referida ocasião da inspeção foram analisados documentos e averiguado o procedimento de funcionamento do órgão ambiental municipal, bem como o pessoal de trabalho e meios existentes para o desempenho da missão institucional e, ainda, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o que restou demonstrado um total descaso e preocupação do Executivo Municipal pelo fato de não propiciar recursos e tampouco meios e pessoal mínimos para a consecução dos trabalhos afetos a mencionada secretaria, consoante fls. 424/427 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

Ministério Público

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Sr. José Carlos Pereira dos Santos, Secretário do Meio Ambiente, de que a Prefeitura não estava repassando o orçamento da pasta desde o ano de 2014 e quem tinha acesso e liberdade de atuação em relação a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente era o Secretário de Finanças que usava dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente até para pagamento de pessoal e outras despesas sem qualquer aval do Conselho Municipal do Meio Ambiente, consoante fls. 424/427 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelos Srs. José Carlos Pereira dos Santos, Edilson Nogueira de Oliveira Lima, Raimundo Nonato da Silva e Silva e, principalmente, por Paulo César de Andrade, onde relatam, em suma, graves irregularidades na expedição de licenças/autorizações pelo Município do Cantá, como por exemplo: ausência de processos/procedimentos de licenciamentos ou mesmo requerimento formal dos interessados, consoante fls. 424/427 do ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MPRR;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, §1°, IV, da Constituição da República;

RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. CANCELAMENTO do Convênio n. 001/2014/FEMARH/SEMMAC, celebrado entre a FEMARH e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município do Cantá/RR;

2º. DAR PUBLICIDADE(art. 52 da LCE n. 007/94, no art. 10, II e VIII, da resolução n. 237/97 do CONAMA, o art. 10, §1°, da Lei n. 6.938/81 e no art. 4°, II, VII, e parágrafo único, da Lei n. 10.650/03, art. 37, caput, da CRFB/88) nos meios de comunicação oficial da FEMARH/RR e do Estado de Roraima em relação ao cancelamento mencionado para produção de todos os efeitos legais;

3º. NOTIFICAR/INTIMAR, formalmente, o Município do Cantá, via da Prefeita Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município do Cantá/RR, via do seu representante, informando sobre o referido cancelamento do Convênio anteriormente firmado, e, ainda, advertindo-a que todas as solicitações e medidas que digam respeito a regularização ambiental por meio de licenças ambientais, de uso e ocupação do solo, e mesmo autorizações, em função da competência legal e constitucional, deverão ser repassadas formalmente para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e/ou ao IBAMA (Lei Complementar Federal n. 140/11);

4ª. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 20 (vinte) dias úteis para integral cumprimento, sendo que a não observância representará implicitamente desinteresse, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Cumpre registrar que a presente RECOMENDAÇÃO assume também natureza PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados e devidamente sopesados.

Dada e lavrada em 15 de março de dois mil e dezesseis, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PRESIDENTE

gK9fwy1k5T1xnpNGeBlfjBui73k=

RECOMENDAÇÃO nº003/2016 – Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente/MPRR

RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECOMENDADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental do Condomínio Horizontal (Gincomega) no município do Cantá.

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar n. 023/15/PJMA/2ºTIT/MPRR, o qual visa apurar possíveis irregularidades na instalação do Condomínio Horizontal denominado Florais Boa Vista, a ser implantado pela empresa GINCOMEGA INCORPORAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelos Srs. José Carlos Pereira dos Santos, Edilson Nogueira de Oliveira Lima, Raimundo Nonato da Silva e Silva e, principalmente, por Paulo César de Andrade, onde relatam, em suma, graves irregularidades na expedição de licenças/autorizações pelo Município do Cantá, como por exemplo: ausência de processos/procedimentos de licenciamentos ou mesmo requerimento formal dos interessados;

CONSIDERANDO que o Município do Cantá, via da Secretaria Municipal de Meio Ambiente expediu as licenças de uso do solo n. 248/12 e n. 37/14 (fls. 19 e 28), com graves irregularidades quanto ao objeto, notadamente quanto à consulta, análise técnica, parecer técnico e/ou jurídico, assim como sem qualquer vistoria na área;

CONSIDERANDO que o Município do Cantá, via do Setor de Cadastro Imobiliário emitiu a certidão de implantação datada de 15/07/2013 (fls. 29), e que a Secretaria Municipal de Infraestrutura expediu a certidão de descaracterização datada de 22/06/2011 (fls. 77/79) e certidão de desmembramento datada de 14/12/2011 (fls. 79), as quais não possuem qualquer amparo legal face a inexistência de leis municipais de parcelamento do solo, de uso e ocupação do solo e mesmo plano diretor, dentre outras aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Dra. ANA CLECIA RIBEIRO ARAÚJO DE SOUZA, Procuradora do Município do Cantá, a qual exerce a representação jurídica municipal, acerca da inexistência de legislação aplicável ou específica sobre parcelamento do solo, de uso e ocupação do solo e mesmo plano diretor, dentre outras aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR emitiu a Licença de Instalação n. 021/15 (fls. 15) sem qualquer análise técnica e legal quanto a questão urbanística do empreendimento, ou mesmo em relação às implicações ambientais, como: (i) identificação e proteção das áreas de preservação permanente; (ii) esclarecimento se o local do empreendimento é ou não alagadiço e sujeito ou não a inundação, devido já existirem dados desta ocorrência na região no período de inverno intenso; (iii) avaliação cabal da supressão vegetal do empreendimento; (iv) ausência de previsão concreta e verossímil da adoção de medidas mitigatórias e compensatórias; (v) possibilidade da utilização ou aterramento de eventuais cursos d'águas ou olho d'água no local; (vi) análise da desconstituição ou não da reserva legal do imóvel originariamente rural; (vii) ausência de análise, levantamento, efeitos e posicionamento quanto aos impactos do empreendimento no que diz respeito a instalação de estruturas de distribuição de água e energia e correspondente interligação com o sistema geral público, mormente não havendo estrutura pública contígua a área e inexistência de dados de como será ou poderá ser feito e respectivas manifestações das concessionárias de serviço público; (viii) ausência de análise, levantamento, efeitos e posicionamento quanto aos impactos a serem gerados com a produção de resíduos sólidos antes, durante e depois da implantação, tal como o que potencialmente poderá ser produzido pelos eventuais ocupantes, em função da inexistência de serviço de coleta pública no local e especialmente não havendo aterro sanitário no município do Cantá, o que já é objeto de ações civis públicas em curso (0829158-36.2014.8.23.0010 e 0829160-06.2014.8.23.0010, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR); (ix) ausência de análise, levantamento, efeitos e posicionamento quanto ao esgotamento sanitário, vez que não há sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município em conformidade com a legislação aplicável (Procedimento investigatório 010/14/PJMA/2ºTIT/PJMA/MPRR) e a CAER não presta referido serviço na localidade;

Ministério Público
gK9fwy1k5T1xnpNGeBlfjBui73k=

CONSIDERANDO que a Companhia Energética de Roraima – CERR informou (fls. 41) que o referido empreendimento "não apresentou um projeto elétrico para atendimento ao Condomínio Horizontal Florais Boa Vista, houve apenas um pedido de ligação para atendimento do canteiro de obras";

CONSIDERANDO que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER relatou (fls. 90) que "não emitiu quaisquer certidões, documentos ou outras declarações acerca da viabilidade técnica para rede de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água potável" para o empreendimento em questão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, §1°, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União proteger as paisagens naturais notáveis, preservar as florestas, fauna, flora, condições habitacionais, urbanas e o meio ambiente (art. 23, VI, VII e XI da Constituição Federal);

RECOMENDAR que sejam adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das responsabilidades pelos atos desencadeados:

1º. CANCELAMENTO da licença de instalação n. 021/15, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR (fls. 15 da investigação ministerial) e proceder a PUBLICIDADE com a publicação no órgão oficial do Estado de Roraima, para produção de todos os efeitos legais(art. 52 da LCE n. 007/94, no art. 10, II e VIII, da resolução n. 237/97 do CONAMA, o art. 10, §1°, da Lei n. 6.938/81 e no art. 4º, II, VII, e parágrafo único, da Lei n. 10.650/03, art. 37, caput, da CRFB/88), sem prejuízo da comunicação do direta do empreendedor;

2º. CANCELAMENTO de eventual renovação da respectiva licença ambiental de instalação, bem como de licença de operação que porventura possa ter sido expedida;

3º. REVISÃO ADMINISTRATIVA de todo o procedimento de licenciamento ambiental determinando-se o refazimento de todos os atos antecedentes e subsequentes a indicada licença de instalação n. 021/15, bem como designando equipe técnica interdisciplinar para elaborar parecer técnico acerca do empreendimento, impactos diretos e indiretos, análise e deliberação de todos os pontos abordados nos considerandos desta recomendação, afora outros que poderão surgir em virtude da magnitude do parcelamento do solo urbano, localidade e peculiaridade do município do Cantá, emissão de avaliação propositiva da necessidade ou não de EIA/RIMA e suas reais consequências, abordagem sobre, se for o caso de aprovação, as medidas mitigatórias e compensatórias que deverão ser implementadas e todas suas fases, tal como adotar todas as providências previstas em lei e inerentes ao procedimento de licenciamento ambiental até o seu desfecho;

4º. ADOTAR as providências de cunho administrativo sancionatório ambiental cabíveis frente aos gravames detectados com as comunicações de praxe, notadamente a paralisação do empreendimento até a resolução de todas as pendências e questões legais e técnicas pertinentes;
5º. COMUNICAR, para conhecimento e medidas que reputar adequadas e legais, o município do Cantá destas providências anteriores com as providências efetivadas;
6ª. NÃO LICENCIAR qualquer OUTRO empreendimento de parcelamento do solo que esteja inserido no âmbito territorial do Município do Cantá/RR, em vista da inexistência de lei municipal que trate sobre o parcelamento do solo urbano, lei de uso e ocupação do solo, plano diretor, dentre outras legislações; assim como devido a ausência de qualquer regulamentação, operacionalização, sistema e estrutura de água, energia e esgotamento sanitário no município do Cantá que possibilite o adequado e legal funcionamento e, ainda, qualquer outra exigência técnica ou legal cabível;
7ª. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 20 (vinte) dias úteis para integral cumprimento, sendo que a não observância representará implicitamente desinteresse, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Ministério Público

gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

Cumpre registrar que a presente RECOMENDAÇÃO assume também natureza PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados e devidamente sopesados.

Dada e lavrada em 15 de março de dois mil e dezesseis, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PRESIDENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº022/15/PJMA/2ºTIT/MP/MP/RR EM IC

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP Nº022/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL – IC Nº022/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, que tem como objeto apurar aterramento de uma área medindo 120 x 80 metros, localizada na área de preservação permanente de vereda da margem esquerda do igarapé Pricumã, conforme relatado no Parecer Técnico nº 0961/2015, Auto de Infração nº 007303- Série E e Termo de Embargo nº 000381-E. A referida área já havia sido aterrada e utilizada como depósito de material mineral (argila, brita, areia e piçarra), sendo a área de aterro ampliada em aproximadamente 2800m², conforme auto de infração nº 002419-E, coordenadas geográficas 02º48'23.6"N 060º42'04.0" W, ambos da SMGA, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJAÍ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2016

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E SUA RESPECTIVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A MATRÍCULA NO SEGUNDO PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRIANÇA Y.T.A.L.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí-RR, agente *in fine* firmada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 "caput", e 129, inciso II, todos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei 8.625/93, no art. 33, inciso IV, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994, e no art. 201, inciso VIII e § 5.º, alínea "c", da Lei n.º 8.069/1990, vem, por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) dispõe, em seu art. 27, parágrafo único, inciso IV, que cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Ministério Público
gK9wy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

Ministério Público

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público da União (Lei Complementar 75/93) dispõe, em seu art. 6, inciso XX, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a educação é um direito social garantido pela Constituição Federal em seu art. 6, *caput*;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a educação, segundo dispõe o art. 205 da Constituição Federal, é um direito de todos, devendo ser promovida e incentivada pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, viabilizando o exercício da cidadania e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso I da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições **para o acesso e permanência na escola**;

CONSIDERANDO que o art. 208, § 2º de nossa Carta prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5, § 4.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por Órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes **igualdade de condições para o acesso** e permanência na escola (art. 53, inciso I do ECA);

CONSIDERANDO que **nenhuma criança ou adolescente** será objeto de qualquer forma de **negligência,** discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais** (art. 5 do ECA);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009, alterou o art. 208 da Constituição Federal, passando este a prever que a educação básica como obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que o já referido inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelece que a educação infantil, período imediatamente anterior ao ensino fundamental, estende-se até os cinco anos de idade, o ensino fundamental haverá de ter início no ano em que a criança complete seis anos de idade;

gK9fwy1k5T1xnpNGeBlfjBui73k=

CONSIDERANDO que a LDB em seu art. 32 estabelece que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.700/08 acrescentou o inciso X ao art. 4.º da LDB, estabelecendo que o dever do Estado com a educação escolar básica será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança **a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.796/13 **alterou** o art. 4, inciso I da LDB, estabelecendo que o **dever** do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica **obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**.

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Federal n.º 11.274/2006, a qual instituiu o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, foi justamente universalizar o ensino e proporcionar que um número maior de crianças tivessem acesso à Escola, tratando-se, assim, de uma política de inclusão;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações colhidas, por termo de declaração da Senhora Thamires Almeida Leite, em que pese seu filho Y. T. A. L ter cursado o primeiro período da pré-escola junto a Escola Municipal de Mucajaí no ano de 2015 e ter realizado rematrícula da criança no segundo período da pré-escola em dezembro de 2015, a criança tem sido impedida pela Secretária Municipal de Educação de Mucajaí/RR de ingressar no segundo período, sendo permitido seu acesso apenas no primeiro período da pré-escola, o que o faz ao argumento da Resolução CNE/CEB n.º 5/2009;

CONSIDERANDO que a criança **Y. T. A. L** está sendo vedado ingressar no segundo período da educação infantil ao argumento de que completariam 5 (cinco) anos após a data de 31 de março;

CONSIDERANDO que a criança já cursou o primeiro período com aproveitamento satisfatório para prosseguir ao segundo período, conforme avaliação realizada pelos professores que o acompanharam durante o ano letivo de 2015, não estando presente justificativa plausível para sua retenção, por mais um ano no primeiro período da educação infantil;

CONSIDERANDO que a criança **Y. T. A. L**, mesmo completando 4 (quatro) anos de idade, após a data de 31 de março de 2015, no ano de 2015, ingressou no primeiro período da pré-escola, com consentimento da Secretária de Educação do Município de Mucajaí/RR;

CONSIDERANDO que a criança **Y. T. A. L** foi assegurada a rematrícula no segundo período da pré-escola pela Secretária de Educação do Município de Mucajaí/RR em dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação do Município de Mucajaí/RR, quando recusa ingresso do aluno neste caso no segundo período de educação **ofende flagrantemente ao princípio da segurança jurídica**, uma vez que, com seu comportamento anterior, reconheceu e sedimentou situação de fato e sua mudança de interpretação não pode afetar situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior, em prejuízo da criança;

CONSIDERANDO que a retenção da criança **Y. T. A. L** no primeiro período da pré-escola ao argumento de que completariam 5 (cinco) anos após a data de 31 de março, **ofende o princípio da continuidade do ensino** e resulta em tratamento **prejudicial** e **desigual** a criança, que tendo cursado primeiro período da educação infantil no ano de 2015, foi considerada apta como os demais colegas a ingressar no segundo período, mas diferente destes não lhe foi garantida a progressão no nível ensino, mas foi tratada desigualmente sendo lhe imposto a repetição período;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 201, inc. VIII, c/c § 5 e alínea "c" do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n.º 8.069/90), RESOLVE RECOMENDAR: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mucajaí/RR, Josué Jesus Paneque Matos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Município de Mucajaí/RR, Sr. Lucindo Batista Catão que:

Ministério Público

gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

1) Que adotem providências a fim de garantir o ingresso, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)** da criança **Y. T. A. L, no segundo período da pré-escola, junto a rede municipal de ensino**, **sem ressalvas cronológicas ou barreiras etárias, independentemente da data de seus aniversários.**

Registra-se que, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Assina-se, assim o **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, quanto à adoção das providências determinadas na espécie.

Comunique-se, mediante cópia, à Corregedoria do Ministério Público, Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, Secretária-Geral do Ministério Público de Roraima, com fins de publicação no Diário Oficial da Justiça.

Mucajaí/RR, 11 de março de 2016.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO
Promotora de Justiça Substituta

Ministério Público

gK9fwy1k5T1xnpNGeBIfjBui73k=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/03/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2016, a contar de 28 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 170, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CSDPE nº 29, de 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e servidores abaixo relacionados para atuarem nos Plantões e Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista-RR, durante o período abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme segue:

PERÍODO	DEFENSOR PÚBLICO	SERVIDOR
04/04 a 11/04	Dr. Eduardo Bruno de Figueiredo Carneiro	Renata Gonçalves
11/04 a 18/04	Dr. Januário Miranda de Lacerda	Andréia Letícia da Silva Nunes
18/04 a 25/04	Dr.ª Aline Pereira de Almeida	Ricardo da Conceição Silva
25/04 a 02/05	Dr. Stélio Dener de Souza Cruz	Tamária Alencar da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Caracaraí-RR, no dia 16 de março do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos contraditórios da referida Unidade Defensorial, conforme solicitação contida no Ofício n.º 108/2016/VRCV, com ônus.

Defensoria Pública

NmrOptKQJRIIEL5nTTLntPPjXuI=

II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Caracaraí-RR, no dia 16 de março do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 172, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO para, excepcionalmente, atuar em favor dos assistidos F. V. da S., I. B. S., D. S. de O. e D. S. de O., que tramita na Comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 173, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA para, excepcionalmente, atuar nos interesses do assistido C. P. R., nos autos do processo nº 0180/2009, em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme OFÍCIO/DPGE/CG-XL, de 10 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 174, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Substituta Dra. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA, para no dia 16 de março do corrente ano, atuar em audiências no Juizado Especial Criminal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 175, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Defensoria Pública
NmrOptKQJRIIEL5nTTLntPPjXuI=
SICOJURR - 00051195

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA para substituir o Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 2ª Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 15 a 18 de março de 2016, em virtude de férias do titular, conforme Portaria/DPG nº 132/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 063, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o ATESTADO MÉDICO datado em 12 de fevereiro de 2016;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008;

Considerando o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública CLECIANE ROSA DA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a contar de 12 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 064, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o ATESTADO MÉDICO datado em 12 de fevereiro de 2016;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008;

Considerando o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO, Assessora Jurídica II, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a contar de 12 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública
NmrOptKQJRIIEL5nTTLntPPjXuI=
SICOJURR - 00051195

PORTARIA/DG Nº 065, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012;

Considerando o MEMO Nº. 137/16 – DPE/RR/DA, e

Considerando o MEMO N°. 011/2016/DSG/TRANSPORTE/DPE/RR.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor lotado na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo abaixo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Jeferson Lima Ferreira	727.495.982-49	Desloca-se à Vila do Taiano no Município de Alto Alegre, para rebocar o veículo L-200 Placa: NAN-8666.	Alto Alegre - RR	11/03/2016	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

NmrOptKQJRIIEL5nTTLntPPjXuI=